



Boletim do Exército

Ministério do Exército
Secretaria-Geral do Exército

14 / 98

Brasília, DF, 3 de abril de 1998

ÍNDICE

BE Nº 14
3 ABR 98

1ª PARTE LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS MINISTRO DO EXÉRCITO

<u>Portaria nº 116, de 6 de março de 1998</u>	
Aprova o Regulamento da Academia Militar das Agulhas Negras (R-70).....	5
<u>Portaria nº 128, de 11 de março de 1998</u>	
Aprova as Normas para Registros Pessoais Relativos ao Pessoal Militar da Ativa.....	20
<u>Portaria nº 130, de 13 de março de 1998</u>	
Altera a denominação e reorganiza o Departamento de Engenharia e Comunicações e dá outras providências.....	22
<u>Portaria nº 131, de 13 de março de 1998</u>	
Altera a denominação dos Centros de Comunicações e Telemática de Área e dá outras providências..	22
<u>Portaria nº 132, de 13 de março de 1998</u>	
Organiza o Centro Integrado de Telemática do Exército e dá outras providências.....	23
<u>Portaria nº 133, de 13 de março de 1998</u>	
Altera a subordinação e a denominação do Centro de Instrução de Guerra Eletrônica e dá outras providências.....	23
<u>Portaria nº 134, de 13 de março de 1998</u>	
Reorganiza o Comando Militar do Planalto e dá outras providências.....	24
<u>Portaria nº 135, de 13 de março de 1998</u>	
Organiza a Secretaria de Tecnologia da Informação e dá outras providências.....	24
<u>Portaria nº 148, de 18 de março de 1998</u>	
Aprova insígnias de Direção ou Chefia.....	25
<u>Portaria nº 168, de 31 de março de 1998</u>	
Aprova as Normas para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército.....	30

3ª PARTE ATOS DE PESSOAL MINISTRO DO EXÉRCITO

<u>Portaria no 117 a 119, de 6 de março de 1998</u>	
Designações.....	38

<u>Portaria no 121, de 10 de março de 1998</u>	
Viagem ao exterior - Autoriza.....	39
<u>Portaria no 138 a 140, de 16 de março de 1998</u>	
Designações.....	39
<u>Portaria no 141, de 16 de março de 1998</u>	
Viagem ao exterior - Autoriza.....	40
<u>Portaria no 142 e 143, de 16 de março de 1998</u>	
Designações.....	40
<u>Despacho s/nº, de 2 de abril de 1998</u>	
Concessão de Licença Especial (PO nº 001213/98- Gab Min Ex).....	41
<u>Nota s/nº-A/1, de 20 de março de 1998</u>	
Retificação da Portaria Ministerial nº 092, de 27 de fevereiro de 1998.....	41

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

<u>Nota nº 005-AIC-REP, de 26 de março de 1998</u>	
Representações do Ministério do Exército - Designações - Dispensa.....	42

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>Portaria nº 099 e 100-DGP/DMov, de 12 de março de 1998</u>	
Agregações.....	42
<u>Portaria nº 101 a 103-DGP/DMov, de 12 de março de 1998</u>	
Reversões.....	44
<u>Portaria nº 104 a 107-DGP/DMov, de 12 de março de 1998</u>	
Agregações.....	45
<u>Portaria nº. 161-DGP/DCA, de 22 de outubro de 1997</u>	
Medalha Militar - Concessão	47
<u>Portaria nº. 023 a 029-DGP/DCA, de 23 e 30 de março de 1998</u>	
Medalha Militar - Concessões.....	48

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 116, DE 6 DE MARÇO DE 1998

Aprova o Regulamento da Academia Militar das Agulhas Negras (R-70)

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, usando das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 48 do Decreto nº 77.919, de 25 de junho de 1976, e o art. 28, inciso V, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Academia Militar das Agulhas Negras (R-70), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Ensino e Pesquisa adote, em seu setor de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias Ministeriais nº 1.051, de 28 de dezembro de 1990, e nº 726, de 12 de novembro de 1996.

REGULAMENTO DA ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS - R-70 **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	Art
TÍTULO I - GENERALIDADES	
CAPÍTULO I - Da AMAN e sua Finalidade.....	1º
CAPÍTULO II - Da Organização.....	2º/4º
TÍTULO II - DA COMPETÊNCIA	
CAPÍTULO I - Da Divisão de Ensino	5º
CAPÍTULO II - Do Corpo de Cadetes.....	6º
CAPÍTULO III - Da Divisão Administrativa.....	7º
CAPÍTULO IV - Da Divisão de Serviços Técnicos.....	8º
CAPÍTULO V - Da Divisão Patrimonial.....	9º
CAPÍTULO VI - Do Batalhão de Comando e Serviços.....	10
CAPÍTULO VII - Da Ajudância-Geral	11
TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	
CAPÍTULO I - Do Comandante e Diretor de Ensino.....	12
CAPÍTULO II - Do Subcomandante e Subdiretor de Ensino.....	13
CAPÍTULO III - Do Chefe da Divisão de Ensino	14
CAPÍTULO IV - Do Comandante do Corpo de Cadetes	15
CAPÍTULO V - Do Chefe da Divisão Administrativa	16
CAPÍTULO VI - Do Chefe da Divisão de Serviços Técnicos	17
CAPÍTULO VII - Do Chefe da Divisão Patrimonial.....	18
CAPÍTULO VIII - Do Comandante do Batalhão de Comando e Serviços.....	19
CAPÍTULO IX - Do Ajudante-Geral.....	20
TÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO ENSINO	
CAPÍTULO I - Dos Cursos e seus Objetivos	21/25

CAPÍTULO II - Do Ensino Superior.....	26/32
CAPÍTULO III - Da Frequência.....	33/34
CAPÍTULO IV - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	35/36
CAPÍTULO V - Da Habilitação do Cadete.....	37/42
CAPÍTULO VI - Da Classificação, da Distribuição e da Escolha de Cursos	43/44
CAPÍTULO VII - Da Declaração de Aspirante-a-Oficial	45/46
TÍTULO V - DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO	
CAPÍTULO I - Das Vagas, da Seleção e da Matrícula.....	47/50
CAPÍTULO II - Do Trancamento, do Adiamento e da Rematrícula.....	51/74
CAPÍTULO III - Da Exclusão e do Desligamento.....	55/57
TÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE	58/59
TÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE	
CAPÍTULO I - Da Constituição	60/63
CAPÍTULO II - Da Situação Hierárquica.....	64
CAPÍTULO III - Dos Deveres e Direitos.....	65
CAPÍTULO IV - Do Regime Disciplinar.....	66/69
CAPÍTULO V - Das Agremiações Internas.....	70/71
CAPÍTULO VI - Do Diploma e da Denominação da Turma.....	72/73
TÍTULO VIII - OUTRAS DISPOSIÇÕES	
CAPÍTULO I - Das Prescrições Diversas	74/79
CAPÍTULO II - Das Disposições Transitórias	80/82

ANEXO - ORGANOGRAMA DA ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS

REGULAMENTO DA ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS - R-70

**TÍTULO I
GENERALIDADES**

**CAPÍTULO I
Da AMAN e sua Finalidade**

Art 1º. A Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) é um estabelecimento de Ensino Superior, de formação, da linha do Ensino Militar Bélico, diretamente subordinado à Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), destinado a:

I - formar o Aspirante-a-Oficial das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico, habilitando-os para os cargos de Tenente e Capitão não aperfeiçoado, previstos nos Quadros de Organização, em tempo de guerra ou de paz;

II - iniciar a formação do Chefe Militar.

Parágrafo único. O aluno da AMAN é praça especial com o título de Cadete.

**CAPÍTULO II
Da Organização**

Art. 2º-A organização da AMAN é a seguinte:

I - Comando;

a) Comandante (Diretor de Ensino)

b) Subcomandante (Subdiretor de Ensino)

c) Estado-Maior Pessoal

d) Estado-Maior Geral

- II - Ajudância-Geral ;
- III - Divisão de Ensino;
- IV - Corpo de Cadetes;
- V - Divisão Administrativa;
- VI - Divisão de Serviços Técnicos;
- VII- Divisão Patrimonial;
- VIII - Batalhão de Comando e Serviços.

§ 1º—O Comandante (Diretor de Ensino) dispõe de um órgão de assessoramento - Conselho de Ensino (CE-AMAN) - de caráter exclusivamente técnico - consultivo para assuntos pedagógicos, presidido por ele e assim constituído:

- a) Subcomandante (Subdiretor de Ensino);
- b) Chefe da Divisão de Ensino;
- c) Comandante do Corpo de Cadetes;
- d) Outros, a critério do Diretor de Ensino.

§ 2º O Comandante (Diretor de Ensino) é ainda assessorado por um Conselho de Aptidão para o Oficialato (CAO), presidido por ele, convocado quando necessário, com a finalidade de avaliar valores morais e o pendor do Cadete para a carreira militar, cuja constituição e outros detalhes são objeto do Regimento Interno.

Art. 3º A organização pormenorizada da AMAN será tratada no Regimento Interno.

Art. 4º O Organograma da AMAN é o constante do Anexo I.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I Da Divisão de Ensino

Art. 5º À Divisão de Ensino incumbe:

- I - assessorar o Comando nas atividades gerais de Ensino, de Orientação e de Doutrina;
- II - planejar, controlar e coordenar o Ensino na AMAN;
- III - planejar, controlar e coordenar as atividades de Técnica de Ensino e de Orientação Psicopedagógica na AMAN;
- IV - planejar, controlar, coordenar e conduzir o Ensino Fundamental em consonância com o Ensino Profissional;
- V - exercer sobre os Cadetes ação educacional permanente.

CAPÍTULO II Do Corpo de Cadetes

Art. 6º Ao Corpo de Cadetes incumbe:

- I - planejar, controlar, coordenar e conduzir o Ensino Profissional em consonância com o Ensino Fundamental e sob a coordenação da Divisão de Ensino da AMAN;
- II - assegurar o enquadramento e a vivência militar dos Cadetes;
- III - exercer sobre os Cadetes ação educacional permanente.

CAPÍTULO III Da Divisão Administrativa

Art. 7º À Divisão Administrativa incumbe:

- I - planejar, executar e fiscalizar os serviços administrativos e financeiros da AMAN, de forma a assegurar o apoio prioritário aos órgãos de ensino;
- II - garantir a completa execução das atividades programadas.

CAPÍTULO IV

Da Divisão de Serviços Técnicos

Art. 8º À Divisão de Serviços Técnicos incumbe planejar, executar e fiscalizar as atividades dos diferentes serviços que lhe são subordinados, de modo a assegurar o apoio necessário aos demais órgãos da AMAN, com prioridade para o Corpo de Cadetes.

CAPÍTULO V

Da Divisão Patrimonial

Art. 9º À Divisão Patrimonial incumbe:

- I - planejar, executar e fiscalizar as atividades relacionadas ao patrimônio;
- II - conservar, manter e fiscalizar os bens imóveis jurisdicionados ao Ministério do Exército, sob a responsabilidade da AMAN.

CAPÍTULO VI

Do Batalhão de Comando e Serviços

Art. 10. Ao Batalhão de Comando e Serviços incumbe:

- I - prover o pessoal dos diferentes órgãos da AMAN;
- II - apoiar a instrução do Corpo de Cadetes;
- III - prover a segurança na área da AMAN;
- IV - conduzir as ações de Defesa Interna na área sob responsabilidade da AMAN;
- V - executar os encargos de mobilização atribuídos à AMAN.

CAPÍTULO VII

Da Ajudância-Geral

Art. 11. À Ajudância-Geral incumbe:

- I - planejar, controlar e executar as atividades de administração do pessoal militar e civil da AMAN;
- II - encarregar-se do Serviço Postal e da correspondência;
- III - executar os serviços de secretaria e arquivo-geral.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

Do Comandante e Diretor de Ensino

Art. 12. São atribuições do Comandante e Diretor de Ensino, além das conferidas pela legislação vigente aos Comandantes de Grandes Unidades, no que for aplicável, e das indicadas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126), as seguintes:

- I - zelar pelo cumprimento dos regulamentos, diretrizes, normas, instruções, planos e programas oriundos dos Escalões Superiores;
- II - dirigir, coordenar e controlar as atividades do Ensino;
- III - dar cumprimento às decisões contidas na documentação do Sistema de Ensino, referida no R-126;
- IV - orientar a elaboração da proposta do Plano-Geral de Ensino (PGE) para o ano subsequente, encaminhando-a para aprovação do Diretor de Formação e Aperfeiçoamento (Dir FA);

- V - propor os recompletamentos necessários, de acordo com o Quadro de Lotação do Pessoal Militar fixado para a AMAN;
- VI - propor a abertura de concurso para professor;
- VII - propor a abertura de concurso para preenchimento de vagas existentes no Quadro de Lotação de Pessoal Civil da AMAN;
- VIII - matricular o candidato selecionado e incluí-lo no Corpo de Cadetes como praça especial, com o título de Cadete;
- IX - conceder adiamento de matrícula, de acordo com o prescrito neste Regulamento;
- X - conceder trancamento de matrícula, excluir, desligar e rematricular Cadetes, de acordo com o prescrito neste Regulamento;
- XI - convocar o Conselho de Ensino e o Conselho de Aptidão para o Oficialato;
- XII - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual, submetendo-as à apreciação do Dir FA;
- XIII - determinar a elaboração e a atualização dos documentos básicos de Ensino exigidos, submetendo-os à consideração da DFA, para aprovação dos escalões superiores;
- XIV - promover ao ano seguinte os Cadetes dos 1º, 2º e 3º anos que tenham concluído o ano letivo com aproveitamento, de acordo com as condições estipuladas nas Normas Internas para Medida da Aprendizagem da AMAN (NIMA/AMAN);
- XV - informar, ao Ministro do Exército, os Cadetes que tiverem concluído o 4º ano e estão aptos a ser declarados Aspirantes-a-Oficial e, ainda, expedir os Diplomas correspondentes, por delegação do Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO II

Do Subcomandante e Subdiretor de Ensino

Art. 13. Ao Subcomandante e Subdiretor de Ensino compete:

- I - substituir o Comandante e Diretor de Ensino em seus impedimentos legais;
- II - exercer as atribuições previstas na legislação vigente aos chefes de Estado-Maior das Grandes Unidades, no que for aplicável;
- III - coordenar e supervisionar as atividades de Ensino, administrativas e disciplinares na AMAN.

CAPÍTULO III

Do Chefe da Divisão de Ensino

Art. 14. Ao Chefe da Divisão de Ensino compete:

- I - assessorar, tecnicamente, o Comando da AMAN nas atividades gerais de Ensino, de Orientação e de Seleção de candidatos;
- II - controlar as atividades relativas:
- a) à avaliação do Ensino e da Aprendizagem;
- b) à Orientação Educacional e Psicopedagógica na AMAN;
- c) ao planejamento e execução do Ensino;
- III - zelar para que o Ensino na AMAN seja um todo homogêneo, coordenando a permanente integração dos Ensinos Fundamental e Profissional;
- IV - assessorar o Diretor de Ensino nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução, avaliação e controle do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV

Do Comandante do Corpo de Cadetes

Art. 15. Ao Comandante do Corpo de Cadetes compete:

I - assessorar o Diretor de Ensino nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução, avaliação e controle do Ensino Profissional;
II - desempenhar as funções de Comandante de Unidade, naquilo que for aplicável;
III - planejar e controlar as atividades do Corpo de Cadetes como um todo homogêneo, assegurando a orientação, a coordenação e a integração do Ensino nos cursos e seções do Ensino Profissional.

CAPÍTULO V

Do Chefe da Divisão Administrativa

Art. 16. Ao Chefe da Divisão Administrativa compete assessorar o Comandante da AMAN nos assuntos referentes a planejamento, execução e fiscalização das atividades administrativas da Academia.

CAPÍTULO VI

Do Chefe da Divisão de Serviços Técnicos

Art. 17. Ao Chefe da Divisão de Serviços Técnicos compete assessorar o Comandante da AMAN nos assuntos referentes a planejamento, execução e fiscalização dos Serviços Técnicos subordinados.

CAPÍTULO VII

Do Chefe da Divisão Patrimonial

Art. 18. Ao Chefe da Divisão Patrimonial compete assessorar o Comandante da AMAN nos assuntos referentes à coordenação, controle, fiscalização, conservação e manutenção dos bens imóveis jurisdicionados ao Ministério do Exército e sob a responsabilidade da AMAN.

CAPÍTULO VIII

Do Comandante do Batalhão de Comando e Serviços

Art. 19. Ao Comandante do Batalhão de Comando e Serviços compete:
I - desempenhar as funções de Comandante de Unidade, naquilo que for aplicável;
II - exercer a Chefia de Polícia da AMAN;
III - planejar, controlar e coordenar as atividades das Subunidades que lhe são subordinadas;
IV - planejar e conduzir as medidas de Defesa Interna sob a responsabilidade do Batalhão;
V - planejar, executar e fiscalizar as medidas de segurança na área da AMAN.

CAPÍTULO IX

Do Ajudante-Geral

Art. 20. São atribuições do Ajudante-Geral aquelas previstas na legislação vigente para o Ajudante-Geral das Grandes Unidades, no que for aplicável.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO ENSINO

CAPÍTULO I

Dos Cursos e seus Objetivos

Art. 21. Funcionam na AMAN os seguintes Cursos:

I - Básico;

II - Avançado;

III - Cursos das Armas:

a) Curso de Infantaria;

b) Curso de Cavalaria;

c) Curso de Artilharia;

d) Curso de Engenharia;

e) Curso de Comunicações;

IV - Curso de Intendência;

V - Curso de Material Bélico.

Art. 22. O Curso Básico, ministrado no 1º ano, tem por objetivo a formação básica do Cadete, habilitando-o ao prosseguimento de sua formação no Curso Avançado.

Art. 23. O Curso Avançado, ministrado no 2º ano, tem por objetivo complementar a formação dada no Curso Básico, habilitando o Cadete ao prosseguimento de qualquer Curso das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico.

Art. 24. Os cursos das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico, ministrados nos 3º e 4º anos, têm por objetivo:

I - complementar a formação dada ao Cadete nos Cursos Básico e Avançado, habilitando-o para desempenho dos cargos de Tenente e Capitão não aperfeiçoado das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico;

II - orientar o futuro Oficial quanto ao prosseguimento dos estudos necessários para os cargos de capitão aperfeiçoado e para os de postos mais elevados.

Art. 25. O curso completo tem, ainda, por objetivo formar uma personalidade militar básica, com estrutura ética sólida e fortes atributos de chefia, liderança, iniciativa, disciplina, responsabilidade e espírito de trabalho em grupo, que permita a absorção correta da vivência como Oficial, visando ao desenvolvimento continuado do Chefe Militar.

CAPÍTULO II

Do Ensino Superior

Art. 26. O Ensino na AMAN é ministrado em consonância com a legislação que regula o ensino de grau superior no País, mantida a equivalência curricular e assegurados os direitos que lhes são correspondentes.

§ 1º—O Ensino é estruturado em duas áreas – o Ensino Fundamental e o Ensino Profissional, que, além de seus objetivos particulares, visam à formação do caráter e do espírito militar do Cadete.

§ 2º—O Ensino é complementado por atividades extraclases.

Art. 27. Os fundamentos de Ação Educativa da AMAN serão objeto de documento próprio, aprovado pela DFA.

Art. 28. O Ensino Fundamental objetiva, especificamente, ao final do curso, uma formação cultural homogênea do Cadete, para ulterior aplicação no desempenho profissional e para prover o embasamento necessário ao prosseguimento da carreira.

Art. 29. O Ensino Profissional compreende a Instrução Comum e a Instrução Peculiar.

Art. 30. A duração do curso da AMAN é de 4 (quatro) anos, admitindo-se a tolerância de mais 1 (um) ano nos casos amparados por este Regulamento.

Art. 31. A AMAN adota o regime de internato.

Art. 32. As datas do início do ano letivo, bem como do seu encerramento, são fixadas pela chefia do DEP, por proposta da DFA.

CAPÍTULO III

Da Freqüência

Art. 33. A frequência aos trabalhos escolares é obrigatória.

Art. 34. As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de Ensino constam das Normas de Apuração de Frequência (NAF).

Parágrafo único. As NAF são elaboradas pela AMAN, de conformidade com as prescrições contidas no R-126.

CAPÍTULO IV **Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem**

Art. 35. A avaliação do Ensino na AMAN é realizada de acordo com o estabelecido nas normas e instruções setoriais baixadas pelo DEP.

Art. 36. A avaliação da Aprendizagem é procedida de acordo com o estabelecido nas normas setoriais baixadas pelo DEP, reguladas detalhadamente pelas Normas Internas para Medida da Aprendizagem da AMAN (NIMA/AMAN).

Parágrafo único. As NIMA deverão tratar, pormenorizadamente, de assuntos como média, aprovação, reprovação, dependência e recuperação.

CAPÍTULO V **Da Habilitação do Cadete**

Art. 37. A habilitação do Cadete é reconhecida, levando-se em consideração seu rendimento nos Ensinos Fundamental e Profissional e, ainda, seu conceito.

Parágrafo único. Nenhum Cadete pode prosseguir no curso ou ser declarado Aspirante-a-Oficial sem que tenha sido considerado apto em Inspeção de Saúde.

Art. 38. É considerado aprovado o Cadete que obtiver nota final igual ou superior a 5 (cinco) em todas as matérias do Ensino Fundamental e em todos os grupamentos de matérias do Ensino Profissional.

Parágrafo único. O Cadete que tenha obtido o credenciamento lingüístico, mediante aprovação em teste de idiomas organizado pelo DEP, será automaticamente considerado aprovado na matéria Idiomas.

Art. 39. O Cadete dos 1º, 2º e 3º anos, reprovado em apenas uma das matérias do Ensino Fundamental e/ou Grupamento do Treinamento Físico Militar no respectivo ano, será promovido ao ano seguinte, na condição de Dependente da(s) matéria(s) em que foi reprovado.

Art. 40. Após esgotados todos os recursos previstos nas NIMA/AMAN, é considerado reprovado o Cadete que:

I - obtiver nota 0 (zero) em qualquer verificação final;

II - obtiver média inferior a 5 (cinco) em duas ou mais matérias do Ensino Fundamental;

III - obtiver média inferior a 5 (cinco) em qualquer grupamento de matérias do Ensino Profissional, exceto no de Treinamento Físico Militar, de acordo com o artigo anterior.

Parágrafo único. Será igualmente reprovado o Cadete do 4º ano que obtiver média inferior a 5 (cinco) em qualquer matéria do Ensino Fundamental ou grupamento de matérias do Ensino Profissional, inclusive no de Treinamento Físico Militar.

Art. 41. Durante o curso, o Cadete é submetido a observações, que determinam seu conceito, síntese da avaliação qualitativa dos atributos de sua personalidade, realizada por métodos padronizados.

Parágrafo único. O conceito é elaborado de acordo com as normas e instruções setoriais baixadas pelo DEP, reguladas detalhadamente em documento específico da AMAN.

Art. 42. Constará das folhas de alterações do Aspirante-a-Oficial o conceito descritivo, emitido pela AMAN ao final do curso.

CAPÍTULO VI **Da Classificação, da Distribuição e da Escolha de Cursos**

Art. 43. Ao final de cada ano escolar, os Cadetes são classificados, no âmbito dos diferentes Cursos, por ordem decrescente de merecimento, de acordo com as NIMA/AMAN.

Art. 44. A distribuição dos Cadetes pelos diferentes Cursos das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico é feita mediante escolha do próprio Cadete, após publicados os resultados das verificações finais de recuperação do Curso Avançado, dentro do número de vagas fixadas anualmente pelo DGP, de acordo com diretrizes do Estado-Maior do Exército.

Parágrafo único. A escolha dos Cursos subordina-se à classificação por ordem decrescente de merecimento, ao final do Curso Avançado, e realizada em ato específico, antes do início do ano letivo seguinte, nas condições estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Da Declaração de Aspirante-a-Oficial

Art. 45. O Cadete aprovado no 4º ano é declarado Aspirante-a-Oficial, por ato do Ministro do Exército.

Art. 46. A declaração de Aspirante-a-Oficial é feita em solenidade formal, segundo o estabelecido no Regimento Interno da AMAN.

§ 1º O Comandante da AMAN propõe à DFA a fixação da data para a declaração de Aspirante-a-Oficial.

§ 2º Durante a declaração de Aspirante-a-Oficial – cerimônia de encerramento de curso –, a única alocação autorizada é a do Comandante da AMAN, que é publicada em Boletim Interno.

TÍTULO V

DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO

CAPÍTULO I

Das Vagas, da Seleção e da Matrícula

Art. 47. As vagas para a matrícula na AMAN destinam-se aos candidatos provenientes da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx), classificados no comportamento Bom.

Art. 48. O número de vagas para a AMAN será fixado anualmente pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), de acordo com diretrizes do Estado-Maior do Exército.

Art. 49. A seleção para a matrícula, de que trata o art. 47, será realizada pela EsPCEEx.

Art. 50. As matrículas são concedidas pelo Comandante da AMAN aos candidatos selecionados, mediante publicação em Boletim Interno da Academia, na data fixada para o início do ano letivo.

Parágrafo único. A matrícula é feita obrigatoriamente no primeiro ano.

CAPÍTULO II

Do Trancamento, do Adiamento e da Rematrícula

Art. 51. O trancamento da matrícula é concedido ao Cadete, a pedido ou "ex-officio", somente uma vez, pelo Comandante da AMAN.

Parágrafo único. São motivos para concessão de trancamento de matrícula:

- a) necessidade do serviço;
- b) necessidade de tratamento de saúde própria, desde que devidamente comprovada em inspeção de saúde;
- c) necessidade de tratamento de saúde de pessoa da família, desde que se comprove ser indispensável a assistência permanente por parte do Cadete;
- d) necessidade particular do Cadete considerada justa pelo Comandante da AMAN.

Art. 52. Em casos excepcionais, os candidatos selecionados podem obter, mediante requerimento ao Comandante da AMAN, adiamento de matrícula.

Parágrafo único. O Cadete que utilizou os benefícios deste artigo não poderá usufruir do trancamento de matrícula previsto no artigo anterior.

Art. 53. O candidato, cuja matrícula tenha sido adiada, só poderão ser matriculados:

I - no início do ano letivo seguinte ao do adiamento. Se, no entanto, este houver decorrido de necessidade de tratamento de saúde própria e persistirem os motivos, a matrícula poderá ser efetivada no início do segundo ano letivo subsequente ao do adiamento;

II - se atender às condições especificadas nos incisos II, III e V do art. 54 para a rematrícula.

Art. 54. O Comandante da AMAN pode conceder rematrícula por uma única vez ao requerente, desde que:

I - a exclusão tenha sido decorrente de trancamento de matrícula;

II - seja considerado apto em inspeção de saúde e exame físico;

III - possa concluir o curso até o ano em que completar 27 (vinte e sete) anos de idade;

IV - adquira condições para que a rematrícula seja efetivada até o início do segundo ano letivo posterior àquele em que obteve o trancamento;

V - atenda às demais condições exigidas neste Regulamento e às especificadas em Regimento Interno.

§ 1º O Cadete rematriculado deverá participar de todas as atividades previstas nos programas do Ensino Fundamental e do Ensino Profissional do ano em que foi matriculado, independentemente de já ter sido aprovado em alguma(s) matéria(s) ou grupo(s) de matéria(s) no ano em que efetuou o trancamento de matrícula.

§ 2º Das atividades acima serão excluídas as verificações referentes ao Ensino Fundamental e aos Grupamentos de matérias do Ensino Profissional em que já tenha obtido aprovação no ano em que teve sua matrícula trancada.

CAPÍTULO III **Da Exclusão e do Desligamento**

Art. 55. É excluído, permanecendo adido à AMAN, o Cadete que tem sua matrícula trancada por:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria ou de pessoa da família.

Art. 56. É excluído e desligado o Cadete que:

I - concluir o curso com aproveitamento;

II - ficar reprovado de acordo com o prescrito no art. 40, deste Regulamento, e seu parágrafo único;

III - ficar reprovado nas matérias em que estava na condição de dependência;

IV - tiver deferido pelo Comandante seu requerimento de desligamento do curso;

V - tiver sua matrícula trancada por necessidade particular considerada justa pelo Comandante da AMAN;

VI - ingressar no comportamento Mau;

VII - for licenciado a bem da disciplina;

VIII - for considerado definitivamente incapaz para o serviço do Exército ou para o prosseguimento do curso, em Inspeção de Saúde;

IX - estando na situação de adido, por trancamento de matrícula, tiver esgotado o prazo para rematrícula previsto no inciso IV do art. 54;

X - não puder concluir o curso no prazo fixado pelo art. 30 deste Regulamento;

XI - ultrapassar o limite de pontos perdidos, previsto nas Normas para Apuração de Frequência (NAF) da AMAN;

XII - for considerado, pelo CAO, inapto para o oficialato do Exército;

XIII - contrair matrimônio, qualquer que seja a razão invocada;

XIV - falecer.

Parágrafo único. O Cadete que tiver deferido seu requerimento de desligamento do curso, a qualquer tempo, está sujeito ao pagamento de indenização, na forma da legislação vigente.

Art. 57. O Cadete desligado por qualquer motivo, exceto os de falecimento e de incapacidade física definitiva para o serviço do Exército, ingressa em uma das seguintes categorias:

I - Aspirante-a-Oficial da Ativa da respectiva Arma, do Serviço de Intendência ou do Quadro de Material Bélico, se concluiu o curso da AMAN e foi declarado Aspirante-a-Oficial da Ativa em solenidade formal;

II - Aspirante-a-Oficial da Reserva de 2ª Classe da respectiva Arma, do Serviço de Intendência ou do Quadro de Material Bélico, se aprovado no Ensino Profissional do 4º ano;

III - Segundo Sargento, reservista de 1ª Categoria da QMS da respectiva Arma, do Serviço de Intendência ou do Quadro de Material Bélico, se aprovado no Ensino Profissional do 3º ano;

IV - Cabo, reservista de 1ª Categoria, QM 07-01, se aprovado no Ensino Profissional do 2º ano;

V - Soldado, reservista de 2ª Categoria não qualificado, se aprovado no Ensino Profissional do 1º ano ou tenha cumprido com as atividades do Ensino Profissional até a data do recebimento do Espadim;

VI - Isento do Serviço Militar, nos demais casos.

Parágrafo único. Os Cadetes desligados que, à época de seu ingresso na AMAN, já possuíam situação militar definida em face da Lei do Serviço Militar, podem optar por ela, desde que não haja incompatibilidade entre a causa do desligamento e aquela situação.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 58. O Corpo Docente da AMAN é composto por professores e instrutores dos Ensinos Fundamental e Profissional, integrantes da Divisão de Ensino e do Corpo de Cadetes, respectivamente.

Art. 59. As atribuições dos professores e instrutores constam do Regimento Interno da AMAN.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I Da Constituição

Art. 60. O Corpo Discente da AMAN é constituído pelos Cadetes que integram o Corpo de Cadetes.

Art. 61. A inclusão no Corpo de Cadetes faz-se na mesma data em que é publicada a matrícula na AMAN, nas condições do art. 50 deste Regulamento.

Parágrafo único. A partir dessa data o matriculado perde automaticamente a situação hierárquica anterior, se a possuía.

Art. 62. O título de Cadete é confirmado com o recebimento do Espadim, realizado em solenidade formal e em data marcada pelo Comandante da AMAN, aprovada pela DFA.

Parágrafo único. O Espadim, criado pelo Decreto nº 20.438, de 24 de setembro de 1931, miniatura da espada do Marechal Luiz Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias – Patrono do Exército Brasileiro –, é confiado ao Cadete como símbolo da honra e do dever militar.

Art. 63. A exclusão, o desligamento da AMAN ou a adição são efetuados, simultaneamente, com a exclusão e o desligamento do Corpo de Cadetes, nas condições estabelecidas nos art. 55 e 56 deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Situação Hierárquica

Art. 64. O Cadete, praça especial, está situado hierarquicamente abaixo do Aspirante-a-Oficial e acima do Subtenente.

Parágrafo único. Entre os Cadetes, a precedência hierárquica obedece às seguintes regras:

I - os Cadetes de um Ano terão precedência sobre os dos Anos anteriores;

II - dentro do mesmo Ano, a precedência de um Cadete sobre o outro obedece ao prescrito no Estatuto dos Militares.

CAPÍTULO III Dos Deveres e Direitos

Art. 65. Os deveres e os direitos dos Cadetes são os constantes dos regulamentos militares e das normas estabelecidas pelo Comandante da AMAN.

CAPÍTULO IV Do Regime Disciplinar

Art. 66. Ao ingressar no Corpo de Cadetes, todo Cadete é classificado no comportamento Bom.

Art. 67. O Cadete está sujeito ao Código Penal Militar e ao Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), consideradas as limitações impostas pelas peculiaridades da vida acadêmica, no que se refere às transgressões disciplinares.

Parágrafo único. As Normas para Aplicação de Penas Disciplinares (NAPD), elaboradas pela AMAN, orientam o enquadramento das punições do RDE.

Art. 68. São licenciados a bem da disciplina os Cadetes que cometem transgressões que atentam contra a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, de acordo com as condições contidas no RDE.

Art. 69. Além das recompensas previstas no RDE, são conferidos prêmios aos Cadetes, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO V Das Agremiações Internas

Art. 70. A Sociedade Acadêmica Militar (SAM) é o órgão que se destina, exclusivamente, a promover a integração social dos Cadetes por meio de atividades culturais, artísticas, recreativas, esportivas e beneficentes.

Parágrafo único. A SAM é regida por estatutos aprovados pelo Comandante da AMAN.

Art. 71. Podem existir outras agremiações internas de Cadetes, regidas por estatutos próprios, desde que autorizadas pelo Comandante da AMAN.

Parágrafo único. As agremiações de caráter religioso não podem interferir em assuntos estranhos à sua área de ação.

CAPÍTULO VI Do Diploma e da Denominação da Turma

Art. 72. O Comandante da AMAN confere diploma aos Cadetes que concluíram, com aproveitamento, os Cursos das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico.

Art. 73. Os Cadetes do 1º Ano escolhem a denominação de sua turma, de acordo com o regulado pelo R-126 e o prescrito no Regimento Interno da AMAN.

TÍTULO VIII OUTRAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I Das Prescrições Diversas

Art. 74. Este Regulamento é complementado pelo Regimento Interno da AMAN, no qual são fixadas as prescrições pormenorizadas relativas às atribuições e ao funcionamento de seus diferentes órgãos, bem como as prescrições de caráter transitório.

Art. 75. O Subcomandante da AMAN, os Chefes de Divisão, o Comandante do Corpo de Cadetes e o Comandante do Batalhão de Comando e Serviços exercerão as atribuições do Comandante que lhes forem delegadas.

Art. 76. A AMAN realiza as atividades de mobilização que lhe competem, de acordo com os planos e ordens em vigor.

Art. 77. A autorização para matrícula de militares oriundos de Nações Amigas é concedida por ato de autoridade competente do Ministério do Exército.

Art. 78. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Chefe do DEP, por intermédio da DFA, com base na legislação específica.

Art. 79. O Comandante da AMAN poderá estabelecer a função de Decano dos Professores, cujas atribuições e subordinação serão por ele reguladas.

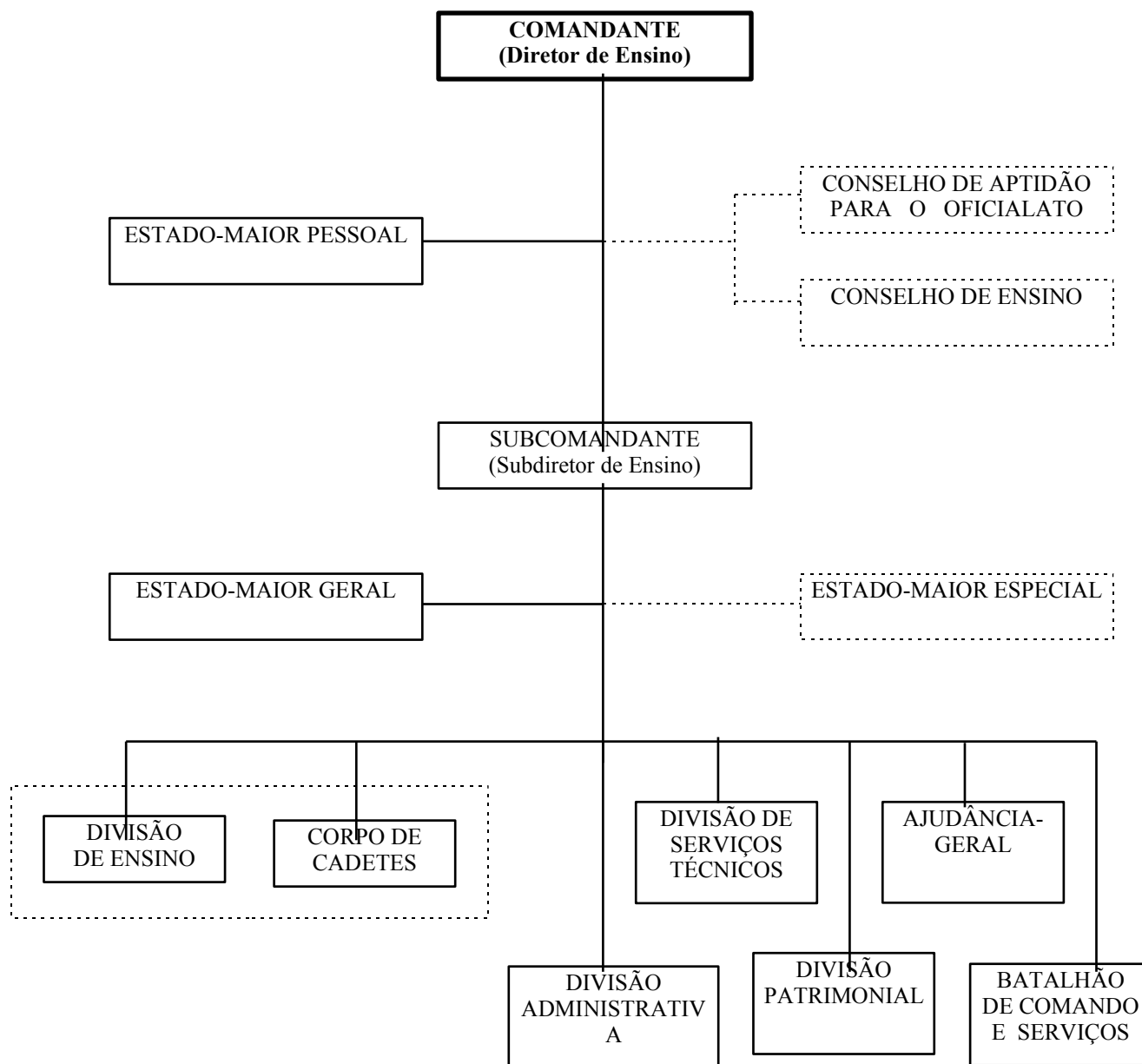
CAPÍTULO II Das Disposições Transitórias

Art. 80. O Comandante da AMAN apresentará à DFA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação deste Regulamento, a proposta de novo Regimento Interno.

Art. 81. As disposições deste Regulamento não retroagem para alcançar situações definidas anteriormente à data da sua vigência.

(Este Regulamento está sendo reproduzido na íntegra, para facilitar a consulta, por motivo de inclusão do parágrafo único no art. 38 e dos § 1º e § 2º no inciso V do art. 54. Também constam as alterações no inciso XV do art. 12 e no art. 45, introduzidas pela Portaria nº 726, de 12 de novembro de 1996).

ORGANOGRAMA DA ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS



PORTARIA Nº 128, DE 11 DE MARÇO DE 1998

Aprova as Normas para Registros Pessoais Relativos ao Pessoal Militar da Ativa

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso III, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Registros Pessoais Relativos ao Pessoal Militar da Ativa que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA REGISTROS PESSOAIS RELATIVOS AO PESSOAL MILITAR DA ATIVA

1. FINALIDADE

Estabelecer normas para registros pessoais relativos ao pessoal militar da ativa, no âmbito do Ministério do Exército.

2. OBJETIVOS

- Proporcionar aos usuários dos Sistemas de Avaliação e de Inteligência dados, os mais fidedignos possíveis, a respeito dos militares da ativa.

- Aperfeiçoar os processos seletivos de pessoal militar da ativa.

- Sistematizar as apurações e os registros de fatos demeritórios, bem como o acompanhamento do desempenho profissional e das condições de idoneidade moral dos militares de carreira da ativa.

3. EXECUÇÃO

a. Considerações gerais

1) Excetuando-se os dados sobre punições disciplinares e sentenças judiciais transitadas em julgado, nenhum militar deve ter registros a seu respeito, definitivamente arquivados, difundidos ou utilizados pelos órgãos dos Sistemas de Inteligência e de Administração de Pessoal do Exército sem que previamente lhe tenha sido dado o direito de prestar esclarecimentos ou apresentar suas razões de defesa, sobre eventuais informações demeritórias passíveis de apreciação.

2) O exame das condições de idoneidade moral ou de capacidade profissional deve basear-se em investigações e na análise de informações escritas e assinadas, fornecidas por autoridades militares ou por civis de reconhecida idoneidade.

b. Atribuições específicas

1) Departamento-Geral do Pessoal

a) Para o cumprimento das presentes Normas devem funcionar no Departamento-Geral do Pessoal, subordinados ao Chefe do Departamento, a Comissão Permanente de Sindicância (CPS) e o Conselho Permanente de Revisão (CPR).

b) A CPS e o CPR regem-se por instruções do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, a quem compete decidir, em definitivo, sobre os respectivos estudos e pareceres elaborados pela Comissão e pelo Conselho.

c) À CPS cabe examinar e julgar os atributos pessoais, o desempenho funcional e as condições de idoneidade moral dos militares de carreira das Armas, Quadros e Serviços, inclusive do candidato a oficial de Estado-Maior; e as qualidades de idoneidade moral, de capacidade intelectual, de cultura e conceito profissionais do oficial do QEMA, suspeito de as haver perdido.

d) O CPR é responsável pelo julgamento, em última instância, no âmbito do Exército, dos aspectos examinados e julgados pela CPS.

e) A decisão do Chefe do DGP, sobre o resultado do trabalho da CPS ou do CPR, terá por fundamento o exame do processo e anuirá, ou não, com seu parecer final e, a seu critério, será comunicada:

(1) Ao Ministro do Exército nos casos que afetem a moral e o pundonor militar, ao reconhecer, presumivelmente, a incapacidade do oficial permanecer como militar da ativa, devendo ser submetido a Conselho de Justificação;

(2) Ao comando enquadrante de maior nível, ao qual o militar esteja subordinado, para conhecimento e, nos casos que afetem a moral e o pundonor militar de praça, para submissão a Conselho de Disciplina;

(3) À Secretaria-Geral do Exército, para publicação em Boletim Reservado do Exército, quando o caso venha a exigir tal procedimento;

(4) Ao Gabinete do Ministro do Exército para os devidos registros nos documentos de inteligência;

(5) À OM respectiva, em caráter sigiloso, para conhecimento imediato e exclusivo do comandante, chefe ou diretor; do próprio oficial envolvido; ou do círculo de seus pares, segundo o disposto pelo Chefe do DGP.

f) O Departamento-Geral do Pessoal definirá em normas próprias o funcionamento da CPS e do CPR, estabelecendo, inclusive, os parâmetros de julgamento e os prazos para o processamento de seus trabalhos.

2) Gabinete do Ministro do Exército

a) Cabe ao Gabinete do Ministro do Exército, por intermédio do Centro de Inteligência do Exército, manter organizado o Banco de Dados com base nos prontuários dos militares da ativa do Exército.

b) Para o cumprimento das presentes Normas, o Centro de Inteligência do Exército realizará a implantação de dados nos prontuários dos militares, resultante de comunicações realizadas, inicialmente por Mensagem Direta de Inteligência (MDI) e, posteriormente, confirmadas por Relatório Periódico de Inteligência (RPI), que fluam pelo canal de inteligência, sobre sentenças judiciais transitadas em julgado e punições disciplinares.

c) Eventuais informações demeritórias, inclusive as constantes de respostas a Pedido de Busca (PB) expedidas pelos órgãos de inteligência, devem ser previamente analisadas e julgadas pelo Departamento-Geral do Pessoal, antes de serem definitivamente registradas no prontuário do militar.

d) No caso da letra anterior, o Centro de Inteligência do Exército somente disponibilizará os registros aos seus diferentes usuários após ter sido informado sobre a decisão do Chefe do DGP.

e) Os dados definitivamente registrados nos prontuários dos militares servirão, inclusive, para verificar a habilitação ou não do militar para integrar o Sistema de Inteligência do Exército (SIEEx) ou para concessão da Credencial de Segurança. Tais processos seletivos são da competência do Centro de Inteligência do Exército.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O Departamento-Geral do Pessoal e o Gabinete do Ministro do Exército devem adotar, em suas respectivas áreas de competência, as medidas decorrentes para o cumprimento das presentes Normas.

b. Os casos omissos ou conflitantes, não solucionados nos âmbitos ou entre os órgãos envolvidos, devem ser submetidos à apreciação do Ministro do Exército.

PORTARIA Nº 130, DE 13 DE MARÇO DE 1998

Altera a denominação e reorganiza o Departamento de Engenharia e Comunicações e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, incisos VII e VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, conforme o disposto no Decreto nº 2.425, de 17 de dezembro de 1997, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento de Engenharia e Comunicações, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do Departamento de Engenharia e Comunicações, com sede em Brasília-DF, para Departamento de Engenharia e Construção.

Art. 2º Reorganizar o Departamento de Engenharia e Construção, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Chefia;
- Diretoria de Obras Militares;
- Diretoria de Patrimônio;
- Diretoria de Obras de Cooperação;
- Diretoria de Serviço Geográfico.

Art. 3º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor nesta data.

Art. 5º Revogar a Portaria Ministerial nº 142, de 14 de março de 1997.

PORTARIA Nº 131, DE 13 DE MARÇO DE 1998

Altera a denominação dos Centros de Comunicações e Telemática de Área e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, incisos VII e VII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, conforme o disposto no Decreto nº 2.425, de 17 de dezembro de 1997, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação dos Centros de Comunicações e Telemática de Área (CCTA), criados, por transformação, pela Portaria Ministerial nº 140, de 14 de março de 1997:

I - de 1º CCTA, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, para 1º Centro de Telemática de Área (1º CTA);

II - de 2º CCTA, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, para 2º CTA;

III - de 3º CCTA, com sede na cidade de São Paulo-SP, para 3º CTA, vinculando-o administrativamente à Base de Administração e Apoio da 2ª Região Militar;

IV - de 4º CCTA, com sede na cidade de Manaus-AM, para 4º CTA;

V - de 5º CCTA, com sede na cidade de Recife-PE, para 5º CTA;

VI - de 6º CCTA, com sede na cidade de Campo Grande-MS, para 6º CTA;

VII - de 7º CCTA, com sede na cidade de Brasília-DF, para 7º CTA, vinculando-o administrativamente ao Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx);

Art. 2º Subordinar os CTA ao CITEx, vinculando-os administrativamente às Regiões Militares de jurisdição, exceto os 3º e 7º Centros de Telemática (CT).

Art. 3º Alterar, respectivamente, a denominação e a subordinação dos Centros de Comunicações (CCom), criados, por transformação, pela Portaria Ministerial nº 140, de 14 de março de 1997:

I - de 11º CCom para 11º CT, com sede em Curitiba-PR, subordinado ao 1º CTA, permanecendo vinculado administrativamente ao Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército (5ªRM/5ª DE);

II - de 21º CCom para 21º CT, com sede em Belo Horizonte-MG, subordinado ao 2º CTA, permanecendo vinculado administrativamente ao Comando da 4ª RM/4ª DE;

III - de 41º CCom para 41º CT, com sede em Belém-PA, subordinado ao 4º CTA, permanecendo vinculado administrativamente ao Comando da 8ª Região Militar (8ª RM);

IV - de 51º CCom para 51º CT, com sede em Salvador-BA, e de 52º CCom para 52º CT, com sede em Fortaleza-CE, subordinados ao 5º CTA, permanecendo vinculados administrativamente aos Comandos da 6ª e 10ª RM, respectivamente;

Art. 4º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, os Comandos Militares de Área, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor nesta data.

PORTARIA Nº 132, DE 13 DE MARÇO DE 1998

Organiza o Centro Integrado de Telemática do Exército e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, conforme o disposto no Decreto nº 2.425, de 17 de dezembro de 1997, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Organizar o Centro Integrado de Telemática do Exército, com sede em Brasília-DF, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Chefia;
- 1º Centro de Telemática de Área;
- 2º Centro de Telemática de Área;
- 3º Centro de Telemática de Área;
- 4º Centro de Telemática de Área;
- 5º Centro de Telemática de Área;
- 6º Centro de Telemática de Área;
- 7º Centro de Telemática de Área.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, os Comandos Militares de Área, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor nesta data.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 143, de 14 de março de 1997.

PORTARIA Nº 133, DE 13 DE MARÇO DE 1998

Altera a subordinação e a denominação do Centro de Instrução de Guerra Eletrônica e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, conforme o disposto no Decreto nº 2.425, de 17 de dezembro de 1997, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a subordinação do Centro de Instrução de Guerra Eletrônica do Comando Militar do Planalto para a Secretaria de Tecnologia da Informação e a denominação para Centro Integrado de Guerra Eletrônica.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, o Comando Militar do Planalto, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor nesta data.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 062-Res, de 19 de outubro de 1992.

PORTARIA Nº 134, DE 13 DE MARÇO DE 1998

Reorganiza o Comando Militar do Planalto e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, conforme o disposto no Decreto nº 2.425, de 17 de dezembro de 1997, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar o Comando Militar do Planalto, com sede na cidade de Brasília- DF, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- 11ª Região Militar;
- 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- Batalhão da Guarda Presidencial;
- Batalhão de Polícia do Exército de Brasília;
- 1º Regimento de Cavalaria de Guardas;
- 2º Batalhão Ferroviário;
- 22º Batalhão de Infantaria;
- 7ª Companhia de Inteligência.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, o Comando Militar do Planalto, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor nesta data.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 283, de 15 de maio de 1996.

PORTARIA Nº 135, DE 13 DE MARÇO DE 1998

Organiza a Secretariade Tecnologia da Informação e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, conforme o disposto no Decreto nº 2.425, de 17 de dezembro de 1997, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Organizar a Secretaria de Tecnologia da Informação, com sede em Brasília-DF, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Chefia;
- Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
- Centro Integrado de Telemática do Exército;
- Diretoria de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática;
- Centro Integrado de Guerra Eletrônica.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução desta Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor nesta data.

PORTARIA Nº 148, DE 18 DE MARÇO DE 1998

Aprova insígnias de Direção ou Chefia

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das IG 11-01, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 409, de 29 de abril de 1987, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art.1º Aprovar, de acordo com as Normas para Feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, baixadas pela Portaria Ministerial Nº 793, de 03 de julho de 1980, as insígnias de Chefia ou Direção para a Secretaria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática, Centro Integrado de Telemática do Exército e Centro de Desenvolvimento de Sistemas, consoante modelos anexos, com as seguintes descrições heráldicas:

1. Secretaria de Tecnologia da Informação

“Forma retangular tipo bandeira universal, partida em dois campos: primeiro campo, de vermelho, contendo um losango, de branco, que tangencia, pelos seus vértices, os lados do campo, carregado com o símbolo da Arma de Comunicações e que contém, em seu interior, um disco magnético estilizado, simbolizando a informática, sobreposto a dois ramos de louro entrelaçados, tudo de vermelho; segundo campo, cortado nas cores verde, amarela e verde, designativas de General-de-Divisão”.

2. Diretoria de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática

“Forma retangular tipo bandeira universal, partida em dois campos: primeiro campo, de vermelho, contendo um losango, de branco, que tangencia, pelos seus vértices, os lados do campo, carregado com o símbolo da Arma de Comunicações e que contém, em seu interior, um disco magnético estilizado, simbolizando a informática, envolvido por duas órbitas elípticas, estilizadas, símbolo de eletrônica; segundo campo, cortado nas cores verde e amarela, designativas de General-de-Brigada”.

3. Centro Integrado de Telemática do Exército

“Forma retangular tipo bandeira universal, partida em dois campos: primeiro campo, de vermelho, contendo um losango, de branco, que tangencia, pelos seus vértices, os lados do campo, carregado com um disco magnético estilizado, de vermelho, símbolo de informática, sobreposto a um raio, voltado para destra e ascendente, simbolizando a radiofonia, de vermelho; segundo campo, cortado nas cores verde e amarela, designativas de General-de-Brigada”.

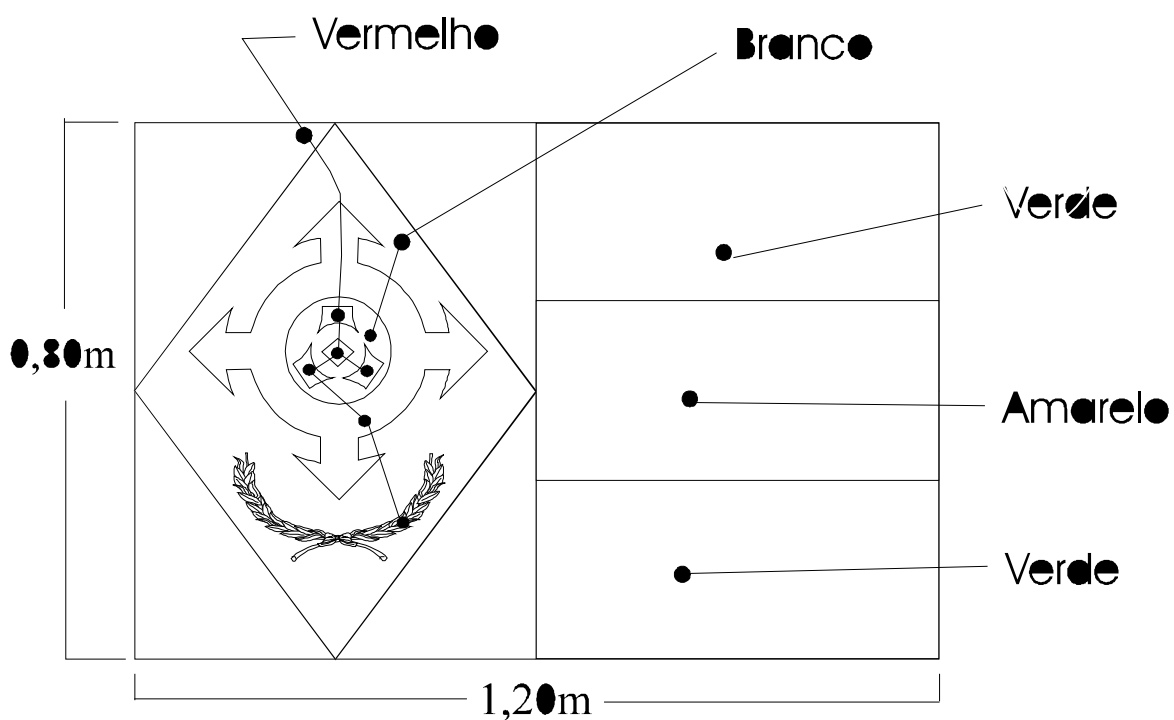
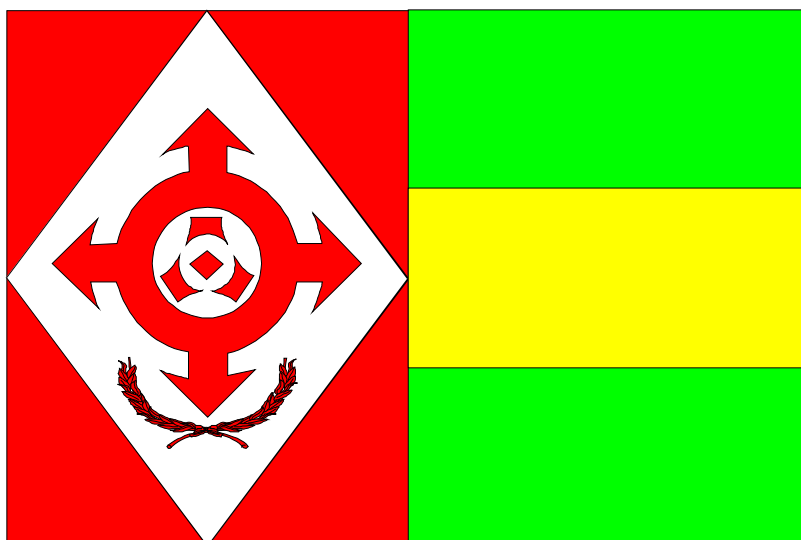
4. Centro de Desenvolvimento de Sistemas

“Forma retangular tipo bandeira universal, partida em dois campos: primeiro campo, de vermelho, contendo um losango, de branco, que tangencia, pelos seus vértices, os lados do campo, carregado com o símbolo da Arma de Comunicações, encimado pelo distintivo de Engenheiros Militares, tudo de vermelho; segundo campo, cortado nas cores verde e amarela, designativas de General-de-Brigada”.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

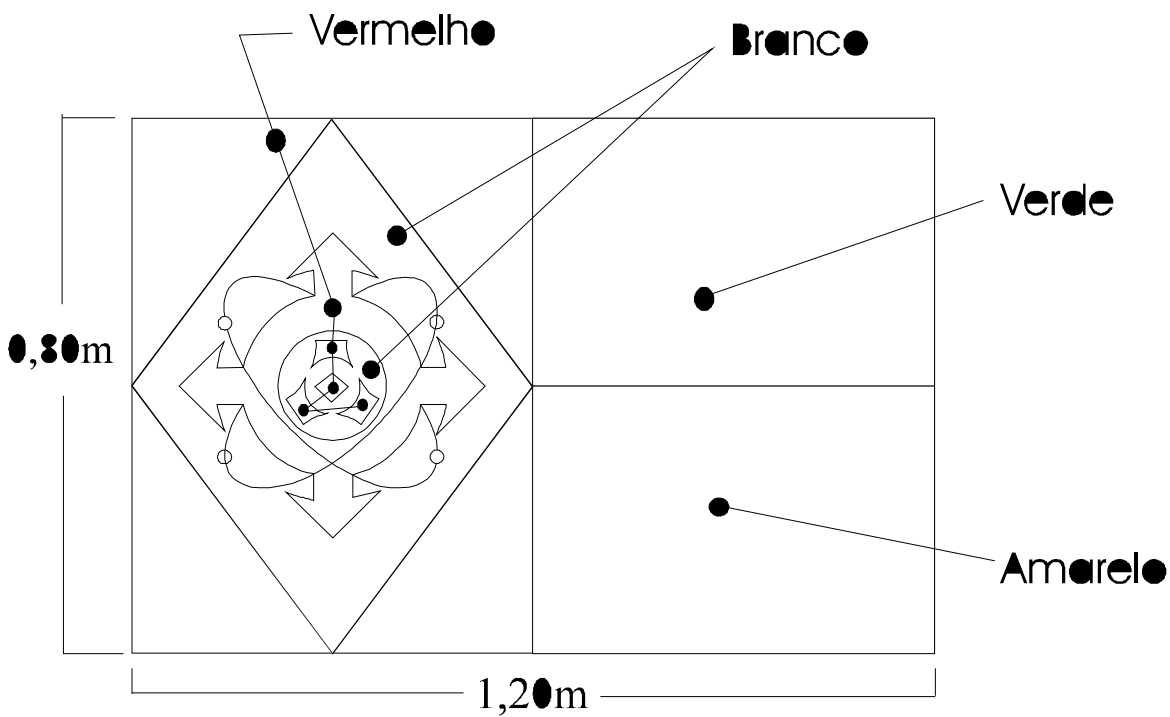
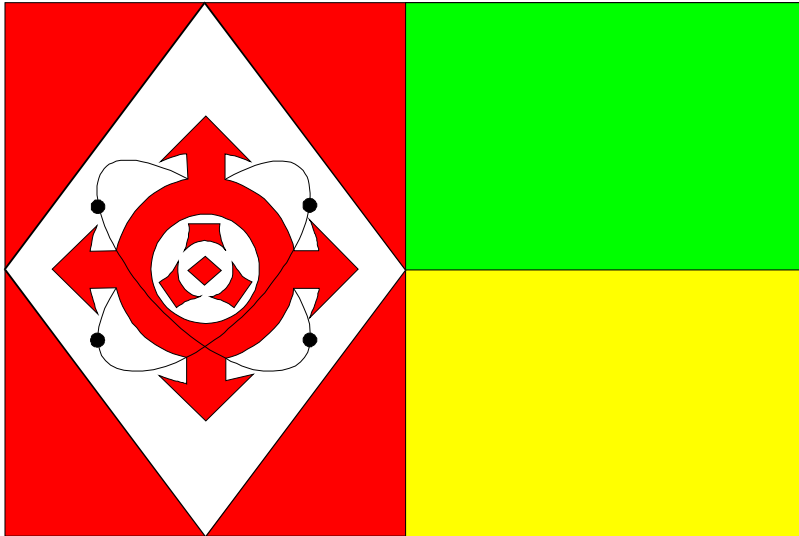
(Anexo à Portaria nº 148, de 18 de março de 1998)

Secretaria de Tecnologia da Informação



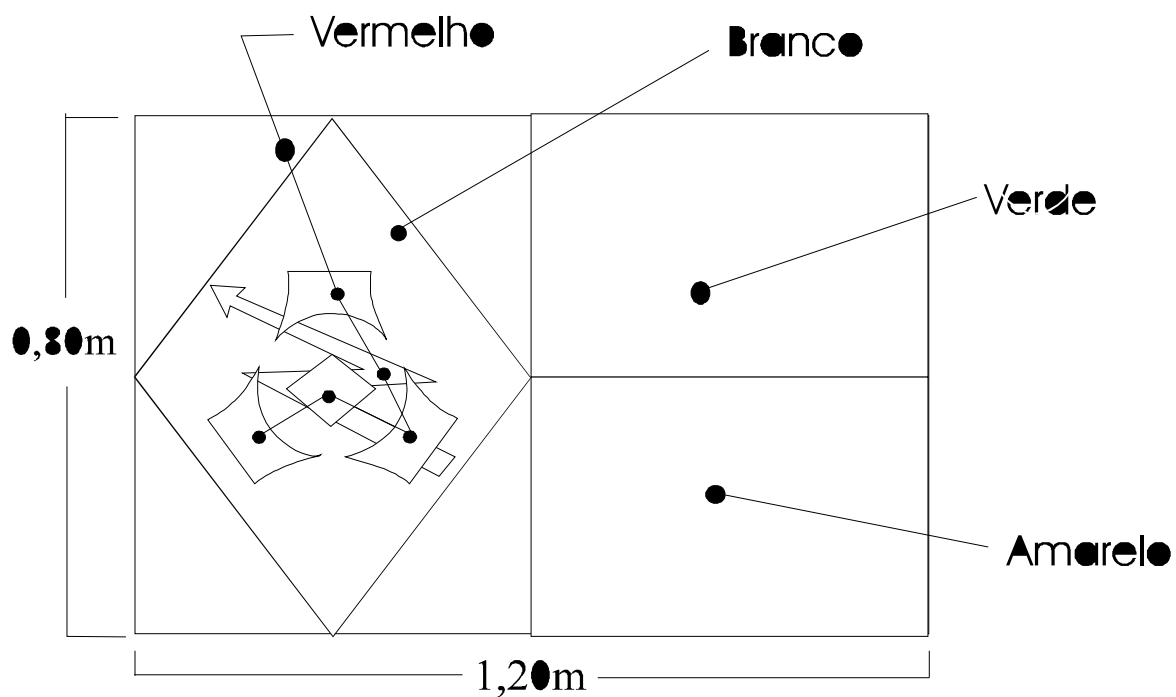
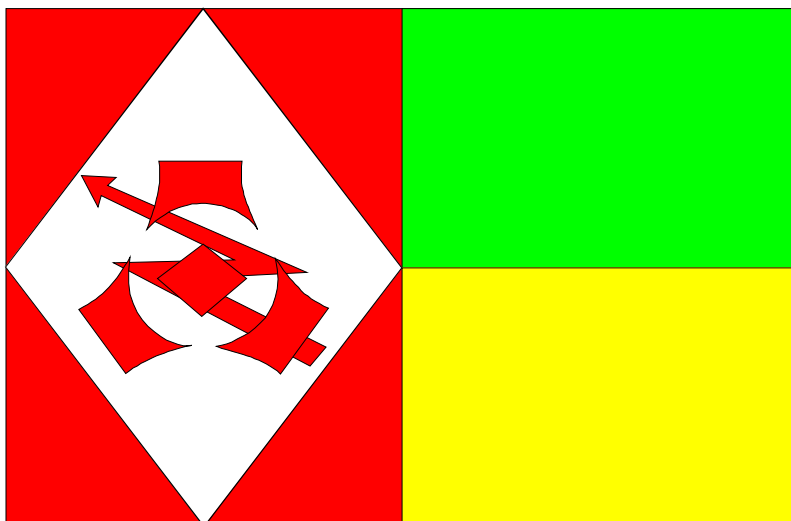
(Anexo à Portaria nº 148, de 18 de março de 1998)

Diretoria de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática



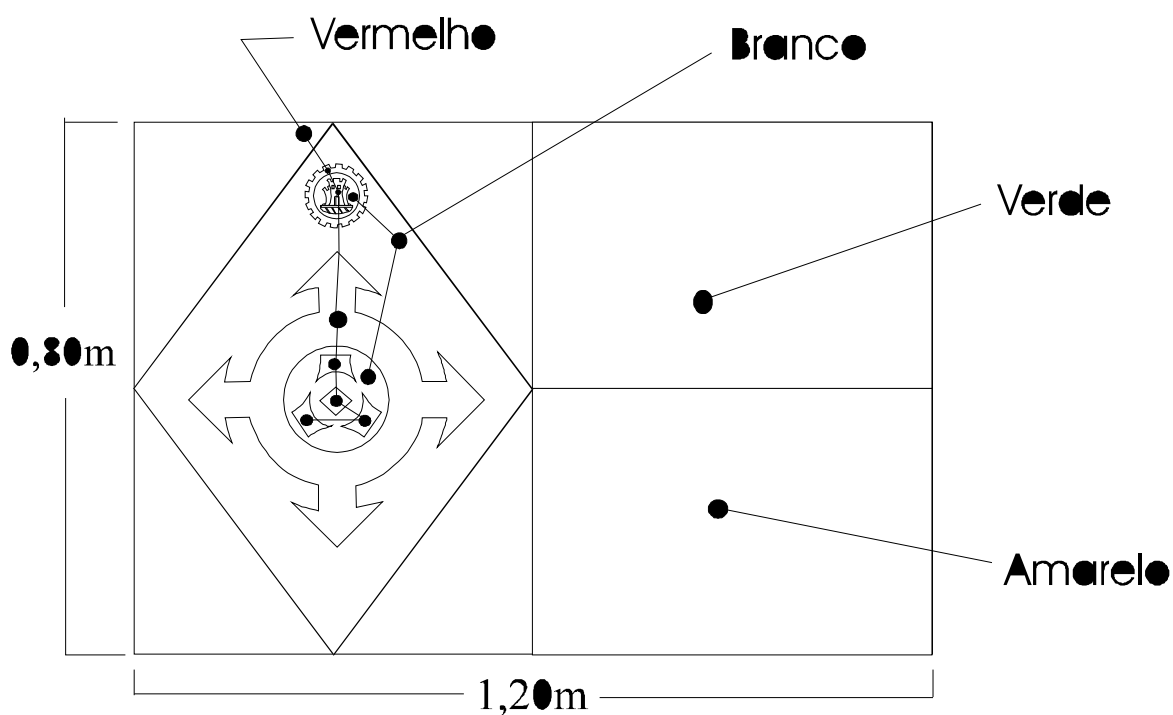
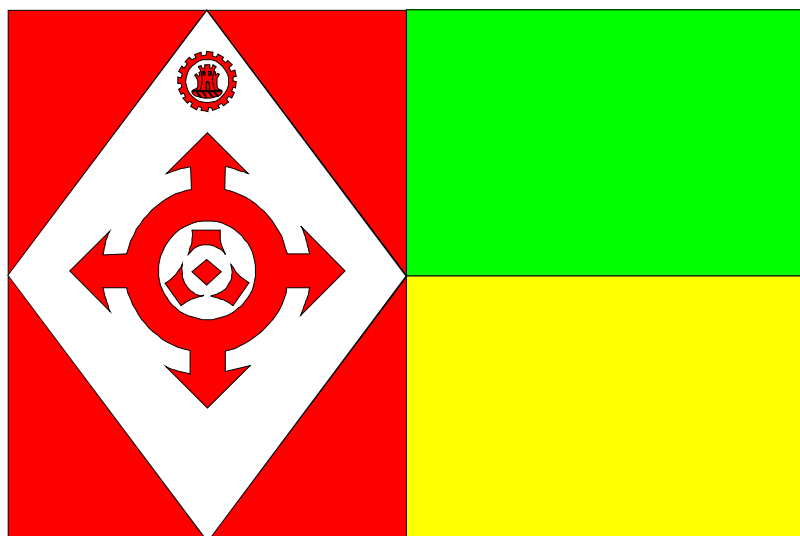
(Anexo à Portaria nº 148, de 18 de março de 1998)

Centro Integrado de Telemática do Exército



(Anexo à Portaria nº 148, de 18 de março de 1998)

Centro de Desenvolvimento de Sistemas



Aprova as Normas para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, incisos II e III, do Decreto nº 93188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõem o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento-Geral de Serviços, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (NCL), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante de Operações Terrestres, os Comandantes Militares de Área, os Chefes dos Departamentos, o Secretário de Economia e Finanças, o Secretário de Ciência e Tecnologia, o Secretário de Tecnologia da Informação, o Secretário-Geral do Exército, o Chefe do Gabinete do Ministro do Exército e os Comandantes, Chefes ou Diretores de Organizações Militares, no posto de Oficial-General, adotem em suas áreas de competência as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias Ministeriais nº 394, de 11 de maio de 1990, e nº 280, de 31 de maio de 1993.

NORMAS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS AOS MILITARES DA ATIVA DO EXÉRCITO (NCL)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

CAPÍTULO I - Da Finalidade.....	Art 1º
CAPÍTULO II - Das Licenças Especial ou para Tratar de Interesse Particular.....	2º/15
CAPÍTULO III - Das Licenças para Tratamento de Saúde Própria ou de Pessoa da Família.....	16/26
CAPÍTULO IV - Das Disposições Diversas	27/28

ANEXOS

A - Modelo de Informação de Requerimento para Licença Especial

B - Modelo de Informação de Requerimento para Licença para Tratar de Interesse Particular

**CAPÍTULO I
Da Finalidade**

Art. 1º Com base na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares - as presentes Normas têm por finalidade regular, para o militar da ativa, a concessão de:

- licença especial (LE),
- licença para tratar de interesse particular (LTIP),
- licença para tratamento de saúde própria (LTSP) e
- licença para tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF).

**CAPÍTULO II
Das Licenças Especial ou para Tratar de Interesse Particular**

Art. 2º O gozo de Licença Especial (LE) ou de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP) deve ser precedido de atos de concessão e de fixação da data do início da licença.

Art. 3º Os atos de concessão e de revogação da LE e da LTIP, exceto quanto a Oficiais-Generais, são da competência:

1. do Chefe do Estado-Maior do Exército, do Comandante de Operações Terrestres, dos Comandantes Militares de Área, dos Chefes de Departamentos, do Secretário de Economia e Finanças, do Secretário de Ciência e Tecnologia, do Secretário de Tecnologia da Informação, do Secretário-Geral do Exército e do Chefe do Gabinete do Ministro do Exército:

- para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, de carreira, exceto do Quadro Especial.

2. dos Comandantes, Chefes ou Diretores de Organizações Militares, no posto de Oficial-General:

- para Sargentos do Quadro Especial, Cabos, Taifeiros e Soldados, com estabilidade assegurada, subordinados direta ou indiretamente.

§ 1º As autoridades citadas no item 1 podem delegar competência a Comandante(s), Chefe(s) ou Diretor(es) subordinado(s), no posto de Oficial-General.

§ 2º O requerimento do interessado deve ser encaminhado pelo canal de comando.

§ 3º No parecer e no encaminhamento deve constar, explicitamente, em cada escalão, se há ou não inconveniência para o serviço.

§ 4º A fixação da data de início e o controle do período de gozo de LE ou LTIP são atribuições do Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar a que pertencer o requerente, obedecidas as prescrições destas Normas.

§ 5º O requerimento para concessão em caráter excepcional e a correspondente solicitação de revogação, se ocorrer, contendo explicitados os seus motivos, devem ser submetidos, obrigatoriamente, à decisão da respectiva autoridade constante dos itens 1 ou 2 deste artigo.

Art. 4º Não deve ser concedida LE ou LTIP quando houver inconveniência para o serviço ou quando o militar estiver em uma das seguintes situações:

1. em função de Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar; em função no Gabinete do Ministro; como Professor em Comissão; como Instrutor ou Monitor de Estabelecimento de Ensino;

2. em função de Delegado do Serviço Militar ou de Instrutor de Tiro-de-Guerra;

3. movimentado ou aguardando movimentação;

4. relacionado para matrícula, aguardando matrícula ou matriculado em curso ou estágio, mesmo por correspondência;

5. servindo na guarnição militar há menos de dois anos, se oficial, e três anos, se praça;

6. agregado;

7. "sub-judice" ou indiciado em inquérito;

8. não tenha completado um ano do término de LE ou LTIP gozada integral ou parceladamente, correspondente a determinado decênio;

9. não tenha completado um ano da revogação de LE ou LTIP, mesmo não gozada.

Parágrafo único. O Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar deve solicitar, ao respectivo órgão movimentador, os dados sobre o requerente quanto às situações previstas nos itens 3 e 4, deste Artigo, fazendo-os constar na informação de requerimento.

Art. 5º Não pode entrar em gozo de LE ou LTIP concedida, o militar que vier a incidir, na data prevista para seu início, em qualquer das restrições do artigo anterior.

Art. 6º O número de militares em gozo de LE, em cada Organização Militar, não pode ultrapassar a cinco por cento do efetivo pronto, computados separadamente nos universos de:

1. Oficiais de carreira;

2. Subtenentes e Sargentos de carreira, inclusive do Quadro Especial;

3. Cabos e Soldados, com estabilidade;

4. Taifeiros.

§ 1º Quando o número correspondente à porcentagem acima não for inteiro, deve ser definido pela seguinte forma:

1. pela supressão da fração menor do que cinco décimos;

2. pelo acréscimo de mais uma unidade, quando a fração for igual ou superior a cinco décimos.

§ 2º Sendo o total de componentes de um desses universos menor do que dez, somente um dos componentes pode entrar em gozo de LE, de cada vez.

Art. 7º O militar pode requerer o gozo da LE em seis meses integrais ou em parcelas de dois ou de três meses, correspondente ao decênio ininterrupto considerado. No caso de parcelamento, as subsequentes só podem ser gozadas após um ano do término da parcela anterior, mediante novo requerimento e em períodos determinados pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar do interessado, obedecendo-se os art. 4º e 5º.

Art. 8º O início do gozo da LE, integral ou parcelada, ou da LTIP, é determinado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar do interessado, podendo ser retardado em relação à data de concessão, em até três meses, por necessidade do serviço ou interesse pessoal, independentemente do tipo de licença; caso contrário, a licença deve ser revogada.

Art. 9º O militar para requerer outra LE, correspondente ao decênio subsequente, somente pode fazê-lo após transcorrido um ano do término do gozo da licença integral ou da última parcela concedida. Neste caso, perderá o direito de gozar as parcelas restantes do decênio anterior, que devem ser consideradas na contagem de tempo de serviço para a passagem à inatividade, de acordo com o inciso IV, do art. 137, do EI.

Art. 10. A LTIP é concedida pelo prazo mínimo de três meses e até o máximo de 24 meses, com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço, exceto, quanto a este último, para fins de indicação para a quota compulsória.

Parágrafo único. O militar só pode gozar mais de uma LTIP, se a soma da duração das mesmas não ultrapassar 24 meses.

Art. 11. Os militares, mesmo não estabilizados, aprovados em concurso público, devidamente autorizados, sendo convocados para realizarem o estágio probatório, devem requerer LTIP, em caráter excepcional, à respectiva autoridade constante do caput do art. 3º.

Art. 12. A LE ou LTIP pode ser interrompida ou adiada, por atribuição do Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar, que deve informar à autoridade que concedeu a licença, as datas de início e de término do fato e de reinício ou de início da licença, nos seguintes casos:

1. a pedido do interessado, desde que justificado;
2. mobilização, estado de guerra, estado de defesa ou estado de sítio;
3. cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;
4. cumprimento de punição disciplinar;
5. denúncia ou pronúncia em processo criminal ou indicição em inquérito militar, a juízo da autoridade que efetivou a denúncia, a pronúncia ou o indiciamento.

§ 1º A interrupção de LE, integral ou parcelada, a pedido do interessado, implica em revogação do restante da licença ou da parcela, pela autoridade que a concedeu, devendo o Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar a que pertencer o militar, informar sobre o fato à mesma.

1. O militar que interromper a LE integral, após decorridos mais de quatro meses de gozo, perde o direito de requerer o período restante, que será considerado na contagem de tempo de serviço para a passagem à inatividade.

2. O militar que interromper a LE integral, antes de completar quatro meses de gozo, se desejar gozar o restante, só pode fazê-lo em uma única parcela, após transcorrido um ano do término da parcela anterior. Se, estando em gozo da fração restante, vier a interrompê-la, não mais fará jus à licença do decênio considerado.

3. O militar que interromper LE parcelada, perde o direito de requerer o restante da respectiva parcela, que será considerado na contagem de tempo de serviço para a passagem à inatividade.

§ 2º A interrupção de LTIP é considerada definitiva se o militar tiver sido reformado ou transferido “ex-offício” para a reserva remunerada.

Art. 13. A revogação da LE ou LTIP deverá ser solicitada pelo Comandante, Diretor ou Chefe de Organização Militar à autoridade que concedeu a licença, antes do seu início ou durante o seu gozo, se ocorrer:

1. incidência em motivo impeditivo constante do art. 4º, destas Normas;
2. desistência do interessado;
3. transferência do interessado para a inatividade;

4. óbito do interessado.

Parágrafo único. A licença revogada por desistência do interessado só pode ser novamente requerida um ano após a data da revogação, obedecidas, para a LE, as prescrições dos itens 1, 2 e 3, do § 1º, do art. 12, destas Normas.

Art. 14. Não deve ser concedida LTIP ao militar que:

1. não tiver completado, ainda, três anos de conclusão de curso ou estágio por conta da União, com duração igual ou superior a seis meses e inferior ou igual a dezoito meses;

2. não tiver completado, ainda, cinco anos de conclusão de curso ou estágio por conta da União, com duração superior a dezoito meses.

Art. 15. O requerimento deve obedecer ao prescrito nas “Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército” (IG 10-42), e a informação de requerimento, relativa à LE e LTIP, deve seguir os modelos constantes dos Anexos “A” e “B”.

CAPÍTULO III

Das Licenças para Tratamento de Saúde Própria ou de Pessoa da Família

Art. 16. A concessão, constando da mesma o respectivo prazo da Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP) ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF), é atribuição do Comandante, Chefe ou Diretor no posto de Oficial-General, ao qual o requerente está diretamente subordinado ou que imediatamente enquadra a Organização Militar a que pertencer o interessado, com base em parecer de Junta de Inspeção de Saúde (JIS).

§ 1º A LTSP é concedida “ex-officio” ao militar que tenha sido julgado incapaz temporariamente por JIS.

1. O início da LTSP é contado da data do afastamento do serviço, inclusive.

2. Ao término da LTSP, na desistência ou na prorrogação, o militar deve ser submetido a nova inspeção de saúde, devendo o interessado comparecer, no mínimo três dias úteis antes do prazo de sua expiração, à JIS.

§ 2º A concessão da LTSPF é condicionada, também, ao parecer do Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar a que pertencer o militar, baseado em sindicância a ser realizada para verificar se a permanência do militar junto à pessoa da família é imprescindível.

§ 3º A atribuição para a concessão de LTSP ou LTSPF pode ser, a critério da autoridade especificada neste artigo, delegada ao Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar subordinada.

Art. 17. O requerimento, a parte de doente ou o recurso sobre parecer de JIS, para fins de licença para tratamento de saúde, deve ser entregue pelo militar interessado diretamente em sua Organização Militar.

§ 1º Cumpre à Organização Militar que receber os documentos citados neste artigo, proceder de acordo com a legislação pertinente, determinando, inclusive, a sindicância e a inspeção de saúde competentes.

§ 2º Somente em caso de absoluta impossibilidade de retornar à sua Guarnição, pode o militar apresentar os documentos citados neste artigo em outra Organização Militar.

Art. 18. A concessão de LTSP e de LTSPF e suas prorrogações são limitadas ao prazo máximo de 180 dias, coerente com a validade da inspeção de saúde.

§ 1º Ao militar temporário ou à praça não estabilizada não deve ser concedida LTSP por um período, mesmo inferior a 180 dias, que ultrapasse a data prevista para seu licenciamento. No ofício de encaminhamento do militar à JIS deve constar a data prevista para seu licenciamento.

§ 2º O militar temporário ou a praça não estabilizada que, na inspeção de saúde para fins de licenciamento, for considerado incapaz temporariamente, deve ser baixado à instalação hospitalar mais próxima.

Art. 19. Para a concessão da LTSP ou LTSPF, estando o militar afastado de sua Guarnição, deve ser adotado o seguinte procedimento:

1. o Comandante da Guarnição onde funciona a JIS que tenha examinado o paciente, deve informar pelo meio mais rápido à Organização Militar de origem do mesmo, o parecer da Junta;

2. a sindicância para a LTSPF é responsabilidade a cargo do Comandante da Guarnição onde funciona a JIS;

3. a concessão, renovação ou revogação da LTSPF é da competência do Comandante da Guarnição, onde o militar se encontrar, devendo comunicar o ato correspondente ao Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar de origem do mesmo;

4. encerrada a situação, o processo deve ser encaminhado à Organização Militar de origem do militar;

5. ocorrendo o fato em local que não disponha de Organização Militar, cabe à autoridade militar mais próxima adotar os procedimentos constantes deste artigo.

Art. 20. O militar que alegar impossibilidade de retornar à sua Guarnição deve ser baixado à Organização Militar de Saúde mais próxima, cabendo ao Diretor da mesma determinar a inspeção de saúde de rotina ou solicitar às autoridades competentes, de acordo com o item 2 do art... 12 das IR 70-05 (IRIS/JISEx), a inspeção de saúde em grau de recurso, se for o caso.

§ 1º Se o parecer da JIS for “pode viajar”, o militar deve ter alta imediata, devendo proceder como prescrito no art.. 17.

§ 2º Se o parecer da JIS for “não pode viajar”, deve ser adotado o procedimento previsto no art.. 19.

Art. 21. A LTSPF é concedida mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. Para fins de LTSPF, consideram-se pessoas da família os dependentes do militar constantes do Estatuto dos Militares.

Art. 22. O início da LTSPF fica condicionado à data da concessão, pela autoridade prevista no art.. 16, desde que não seja caracterizado o caso de emergência ou de urgência.

Art. 23. O militar pode, antes do término previsto, desistir da LTSPF ou solicitar a sua prorrogação.

Art. 24. Cabe à autoridade concedente interromper a LTSPF quando cessar a causa que a motivou, por solicitação do interessado, ou revogada, se constatado o desvirtuamento de sua finalidade.

Art. 25. Não há interrupção de LTSP ou LTSPF para cumprimento de punição disciplinar.

Art. 26. O prazo máximo para emissão de pareceres pela JIS é de trinta dias.

§ 1º Quando o prazo acima estipulado for ultrapassado, o Presidente da Junta deve apresentar justificativa, em documento oficial dirigido ao Comandante da Região Militar a que estiver subordinado.

§ 2º Se a inspeção de saúde for para concessão ou prorrogação de licença ou dela resultar essa necessidade, o documento contendo a justificativa deve ser dirigido à autoridade com atribuição para concedê-la.

§ 3º Em qualquer caso, o documento deve seguir os canais de comando.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Diversas**

Art. 27. Devem ser informados, pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar do interessado, à autoridade que concedeu a licença e ao respectivo órgão movimentador, os seguintes dados sobre o militar, de acordo com as “Normas para Remessa e Obtenção de Informações relativas ao Controle de Pessoal Militar” (Port Min Nº 422, de 16 Jun 97):

1. a passagem à situação de adido ao entrar em licença de qualquer tipo;

2. as datas de início, término, reinício, prorrogação, interrupção e revogação de qualquer licença;

3. a data do término dos prazos previstos no art.. 82, da Lei 6.880, de 9 Dez 80, no que se refere a licenças, para que o militar seja agregado.

Parágrafo único. Os dados referentes a Taifeiros devem ser remetidos, também, à Região Militar correspondente.

Art. 28. Para efeito de contagem do tempo de duração de qualquer tipo de licença, deve ser considerado o mês como sendo de trinta dias.

ANEXO “A” às NORMAS PARA A CONCESSÃO DE LICENÇAS AOS MILITARES DA ATIVA DO EXÉRCITO

MODELO DE INFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA LICENÇA ESPECIAL

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
(G CMDO) (GU)
(ORGANIZAÇÃO MILITAR)

(Local e data)
Do [Cmt, Ch ou Dir do(a)]
Ao Sr
Assunto: Licença Especial

Info nº

1. Requerimento em que o (Posto/Grad, Quadro/Arma/Sv/QMS/QM, Nome e Identidade), desta Organização Militar, pleiteia a concessão de Licença Especial.

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do Requerente

Está amparado pela Lei nº 6.880, de 9 Dez 80 (E1) e Port Min nº 168, de 31 Mar 98 (NCL).

Lei nº 6.880, de 9 Dez 80 - “... (transcrever o texto de amparo) ...”

Port Min nº 168, de 31 Mar 98 - “... (transcrever o texto de amparo) ...”

b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:

a) Data de Praça: (última data de praça)

b) Decênio considerado: (período)

c) Serve nesta Guarnição desde:

d) Desempenha as funções de:

e) (Não está/Está) “sub judice”, sujeito a inquérito ou cumprindo pena de qualquer natureza.

f) (Não está/Está) movimentado ou aguardando movimentação durante o período previsto para o gozo da licença. (caso positivo, especificar)

g) (Não está/Está) relacionado para matrícula, aguardando matrícula ou matriculado em curso, mesmo por correspondência, durante o período previsto para o gozo da licença. (caso positivo, especificar)

h) (Não está/Está) agregado.

i) Gozou, anteriormente, LE no período de: _____ a _____ (especificar se houve revogação)

j) Gozou, anteriormente, LTIP no período de: _____ a _____ (especificar se houve revogação)

k) LE que pretende gozar:

- (Integral, referente ao ___ decênio);

- (uma parcela de dois meses, referente ao ___ decênio);

- (uma parcela de três meses, referente ao ___ decênio);

- (período restante de licença, especificando o quando e o motivo da interrupção)

l) Quadro demonstrativo de LE concedidas;

EFETIVO PRONTO DE:		CONCEDIDAS
--------------------	--	------------

(Oficiais de carreira); (ST/Sgt de carreira, inclusive do Quadro Especial); (Cb/Sd Engajado) (Taifeiros)	5% DO EFETIVO PRONTO	EM GOZO	A GOZAR	PROCESSO(S) EM ANDAMENTO
QUANTIDADE				

m) Outros dados:

(sendo o requerimento para concessão em caráter excepcional, explicitar o(s) motivo(s), obrigatoriamente).

2) Apreciação

O requerente pleiteia a concessão de Licença Especial, havendo coerência entre o que solicita e o(s) dispositivo(s) citado(s) como amparo.

(citar a situação de caráter excepcional, quando for o caso)

3. PARECER (de próprio punho, com parecer favorável ou não, se o requerente está ou não amparado, se há ou não inconveniência para o serviço e outras justificativas).

4. O presente requerimento permaneceu dia(s) nesta Organização Militar para fins de informação e encaminhamento.

(Cmt, Chefe ou Diretor)

**ANEXO “B” às NORMAS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS AOS MILITARES DA
ATIVA DO EXÉRCITO**

**MODELO DE INFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSE PARTICULAR**

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
(G CMDO) (GU)
(ORGANIZAÇÃO MILITAR)

(Local e data)
Do [Cmt, Ch ou Dir do(a)]
Ao Sr
Assunto: Licença para Tratar de Interesse
Particular

Info nº

1. Requerimento em que o (Posto/Grad, Quadro/Arma/Sv/QMS/QM, Nome e Idt), desta Organização Militar, pleiteia a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular.

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do Requerente

(NCL). Está amparado pela Lei nº 6.880, de 9 Dez 80 (E1) e Port Min nº 168, de 31 Mar 98

Lei nº 6.880, de 9 Dez 80 - “ (transcrever o texto de amparo) ...”

Port Min nº 168, de 31 Mar 98 - “(transcrever o texto de amparo) ...”

b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:

a) Data de Praça: (última data de praça)

b) Decênio considerado: (período)

c) Serve nesta Guarnição desde:

d) Desempenha as funções de:

e) (Não está/Está) “sub judice”, indiciado em inquérito ou cumprindo pena de qualquer natureza.

f) (Não está/Está) movimentado ou aguardando movimentação durante o período previsto para o gozo da licença. (caso positivo, especificar)

g) (Não está/Está) relacionado para matrícula, aguardando matrícula ou matriculado em curso, mesmo por correspondência, durante o período previsto para o gozo da licença. (caso positivo, especificar)

h) (Não está/Está) agregado

i) Gozou, anteriormente, LE no período de: _____ a _____ (especificar se houve revogação)

j) Gozou, anteriormente, LTIP no período de: _____ a _____ (especificar se houve revogação)

k) Pretende obter meses de Licença para Tratar de Interesse Particular.

l) O seu último curso ou estágio por conta da União foi, concluído em com duração de meses.

m) Outros dados:

(sendo requerimento para concessão em caráter excepcional, explicitar o(s) motivo(s), obrigatoriamente)

2) Apreciação

O requerente pleiteia a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular, havendo coerência entre o que solicita e o(s) dispositivo(s) citado(s) como amparo.
(citar a situação de caráter excepcional, quando for o caso)

3. PARECER (de próprio punho, com parecer favorável ou não, se o requerente está ou não amparado, se há ou não inconveniência para o serviço e outras justificativas.)

4. O presente requerimento permaneceu dia(s) nesta Organização Militar para fins de informação e encaminhamento.

(Cmt, Ch ou Dirt)

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTRO DO EXÉRCITO

Designações

PORTARIA Nº 117, DE 6 DE MARÇO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, do EME, para realizarem visita à cidade de Johannesburgo, África do Sul, a convite do Exército daquele País (Atv W98017), no período de 2 a 9 de abril do corrente ano:

- Gen Ex GLEUBER VIEIRA; e
- Cel Inf WILLIAM DAROCHA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 118, DE 6 DE MARÇO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar os Cadetes abaixo relacionados para realizarem viagem cultural aos EUA, Inglaterra, França e Itália, no período de 12 a 23 de julho do corrente ano:

- Cad Inf VITOR HUGO DE ARAUJO ALMEIDA;
- Cad Cav GUSTAVO DANIEL COUTINHO NASCIMENTO;
- Cad Art VICTOR FELISMINO CARNEIRO;
- Cad Eng ADRIANO KATSURAYMA FERNANDES;
- Cad Int RODOLFO ROSA TELLES MENEZES;
- Cad Com VALDECI GREGORY; e
- Cad MB FÁBIO LEANDRO CALDERARO.

Para fins de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de

outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 119, DE 6 DE MARÇO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar o Ten Cel Cpl EUCLIDES JOSÉ DA SILVA, do Cmdo CML, para participar da reunião dos Arcebispos Militares, a realizar-se em Lima/Peru, no período de 12 a 17 de outubro do corrente ano.

Para fins de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 121, DE 10 DE MARÇO DE 1998

Viagem ao exterior - Autoriza

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Autorizar o Cap QEM SÉRGIO SERVILHA DE OLIVEIRA e o Cap Inf MÁRCIO CEMIM DIÓGENES, ambos do Cmdo Av Ex, a viajarem aos Estados Unidos da América em atividade de estudo relativa ao VIII Curso de Ensaio de Vôo-Modalidade Helicópteros, no período de 05 a 20 de Junho do corrente ano.

A missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

Designações

PORTARIA Nº 138, DE 16 DE MARÇO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar o Cap Com MARCIO TEIXEIRA DE CAMPOS, do CIGE, para freqüentar o Curso Avançado de Comunicações (Atv V98/083), em Fort Gordon/Georgia/EUA, no período de 11 de maio a 29 de outubro do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 139, DE 16 DE MARÇO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar o Cap Eng MARIO BRASIL DO NASCIMENTO, do Cmdo 11ª Bda Inf Bld, para freqüentar o Curso Avançado de Engenharia (Atv V98/016), em Fort Leonard Wood/Missouri/EUA, no período de 6 de abril a 9 de setembro do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 140, DE 16 DE MARÇO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, resolve:

Designar o Cap QEM CLÓVIS EDUARDO GODOY ILHA, do Cmdo 7ª RM/7ª DE, para desempenhar função no Centro de Verificação e Monitoramento de Bagdá/Iraque, integrando equipe da Comissão Especial das Nações Unidas, por um período aproximado de três meses e início previsto para a 1ª quinzena de maio do corrente ano.

A missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e sem qualquer ônus para os cofres públicos. As despesas serão por conta das Nações Unidas.

PORTARIA Nº 141, DE 16 DE MARÇO DE 1998

Viagem ao exterior - Autoriza

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Autorizar o 1º Ten QCO Vet JOSÉ ROBERTO PINHO DE ANDRADE LIMA, do REsC, a viajar ao Canadá a fim de realizar Estágio de Adaptação ao Idioma Francês, na Universidade de Laval/Quebec e o Curso de Mestrado em Epidemiologia Veterinária, na Universidade de Montreal/Quebec, no período de 01 de maio de 1998 a 31 de dezembro de 1999.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Ministério do Exército.

Designações

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE MARÇO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar o 1º Ten QEM Eletr RAMACRISNA DA PORCIÚNCULA VIEIRA, da CRO/12, para realizar visita técnica à Base do Contingente Brasileiro na MOMEPE, em PATUCA/EQUADOR, no período de 31 de março a 03 de abril do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 143, DE 16 DE MARÇO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para participarem da VI Conferência Especializada de Assuntos Cíveis dos Exércitos Americanos (VI CACEA) (Atv X98/030), na Cidade da Guatemala, Guatemala, no período de 25 a 29 de maio do corrente ano:

Do Gab Min Ex

- Cel Com ANTONIO SERGIO GEROMEL

Do EME

- Cel Inf ADEMAR BARROS MOURA

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

DESPACHO S/Nº, DE 2 DE ABRIL DE 1998

Concessão de Licença Especial (PO nº 001213/98- Gab Min Ex)

No processo originário do requerimento, datado de 31 Mar 98, em que o Gen Bda Med **RICARDO AGNESE FAYAD** requer a concessão de Licença Especial (LE) integral (seis meses), relativa ao decênio de 24 Jan 69 a 23 Jan 79, dou o seguinte

D E S P A C H O

1. DEFERIDO, de acordo com os artigos 67 e 68 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

2. Publique-se e archive-se.

NOTA S/Nº-A/1, DE 20 DE MARÇO DE 1998

Retificação da Portaria Ministerial nº 092, de 27 de fevereiro de 1998

Na Portaria Ministerial nº 092, de 27 de fevereiro de 1998, publicada no Boletim do Exército nº 12, de 20 de março de 1998: ONDE SE LÊ: "... no período de 25 a 28 de maio do corrente ano ...", LEIA-SE: "... no período de 25 a 29 de maio do corrente ano...".

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA Nº 005-AIC-REP, DE 26 DE MARÇO DE 1998

Representações do Ministério do Exército - Designações - Dispensa

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, usando da delegação de competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- O Cel Com **CARLOS ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA**, do Estado-Maior do Exército, para representante titular do Ministério do Exército na Comissão para Desenvolvimento do Projeto para Implantação do Sistema Militar de Comando e Controle (CISMC2 - C&C), junto ao Estado-Maior das Forças Armadas, em substituição ao Cel Com **SÉRGIO LINEU VASCONCELOS ROSÁRIO**.

- O TC Art **ERLAND CORREIA MOTA**, do Estado-Maior do Exército, para representante titular do Ministério do Exército na Comissão de Implementação do Sistema de

Vigilância da Amazônia junto à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, em substituição ao TC Inf FERNANDO AZEVEDO E SILVA.

- O TC Com HÉLIO MÔNACO DO NASCIMENTO, do Estado-Maior do Exército, para representante suplente do Ministério do Exército na Comissão de Implementação do Sistema de Vigilância da Amazônia, junto à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - DISPENSA

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, usando da delegação de competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve DISPENSAR das atividades de representante do Ministério do Exército, por conclusão dos trabalhos e transformação da representação:

- Grupo de Trabalho do Sistema de Vigilância da Amazônia (GT-SIVAM), junto à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República:

- O Cel Com JOSÉ HELENO ZANGALI VARGAS, do Estado-Maior do Exército.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

Agregações

PORTARIA Nº 099-DGP/DMOV, DE 12 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso I do Art 81 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

Cel Int ANTONIO CESAR GONÇALVES MENIN, CP 13463-5, da 11ª ICEFEx (BRASÍLIA-DF), a contar de 18 Dez 97, por ter passado à disposição da CMPR (BRASÍLIA-DF).

Maj Int MARCO AURÉLIO GONÇALVES DO NASCIMENTO, CP 24159-6, da 11ª ICEFEx (BRASÍLIA-DF), a contar de 06 Jan 98, por ter passado à disposição da SAE/CMPR (BRASÍLIA-DF).

1º Ten QAO JUAREZ RAMOS DA SILVA, CP 54468-4, do Gab Min Ex (BRASÍLIA-DF), a contar de 27 Nov 97, por ter passado à disposição da CMPR (BRASÍLIA-DF).

2º Ten QAO GABRIEL DUTRA DOS SANTOS JÚNIOR, CP 60742-4, do CIE (BRASÍLIA-DF), a contar de 22 Dez 97, por ter passado à disposição do EMFA (BRASÍLIA-DF).

2º Ten QAO LUIZ CARLOS MENDES, CP 60197-1, do Gab Min Ex (BRASÍLIA-DF), a contar de 30 Dez 97, por ter passado à disposição da CMPR (BRASÍLIA-DF).

2º Ten QAO PAULO RODRIGUES LIMA, CP 61761-3, do Gab Min Ex (BRASÍLIA-DF), a contar de 15 Dez 97, por ter passado à disposição do EMFA (BRASÍLIA-DF).

2º Ten QAO VALTENSI LEMOS DUARTE, CP 59592-6, do AGSP (SÃO PAULO-SP), a contar de 31 Dez 97, por ter passado à disposição da CMPR/Escritório da Subchefia de Segurança de São Paulo-SP.

PORTARIA Nº 100-DGP/DMOV, DE 12 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso I do Art 81 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

Sub Ten Com ANTONIO CARLOS LIMA DA FONTOURA, CP 61622-7, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 21 Dez 97, por ter passado à disposição do EMFA (BRASÍLIA-DF).

Sub Ten Art CLAYTON DUTRA DOS REIS, CP 60598-0, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 28 Nov 97, por ter passado à disposição do EMFA/ESG (RIO DE JANEIRO-RJ).

1º Sgt Cav ENEAS ANTONIO DE FIGUEIREDO, CP 65192-7, do CIE (BRASÍLIA-DF), a contar de 30 Dez 97, por ter passado à disposição do EMFA (BRASÍLIA-DF).

2º Sgt Inf ALEX WILLIAN DAL CASTILHO, CP 72948-3, do 1º BPE (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 12 Jan 98, por ter passado à disposição do EMFA/ESG (RIO DE JANEIRO-RJ).

2º Sgt Com FELIPE AUGUSTO ALBARELLO, CP 74783-2, do CIGE (BRASÍLIA-DF), a contar de 24 Dez 97, por ter passado à disposição da CMPR (BRASÍLIA-DF).

2º Sgt Inf LUIZ CARLOS LAUSCHNER, CP 73123-2, do 8º BI Mtz (SANTA CRUZ DO SUL-RS), a contar de 17 Jan 98, por ter passado à disposição da CMPR (BRASÍLIA-DF).

Cb ALMIR LOPES DA SILVA, da Cia Cmdo 11ª RM (BRASÍLIA-DF), a contar de 08 Dez 97, por ter passado à disposição do EMFA (BRASÍLIA-DF).

Cb CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA, Idt 113863924-8, do 32º GAC (BRASÍLIA-DF), a contar de 17 Dez 97, por ter passado à disposição do STJ (BRASÍLIA-DF).

Cb HUMBERTO HENRIQUE DE PAIVA, Idt 114375243-2, do CPEx (BRASÍLIA-DF), a contar de 01 Dez 97, por ter passado à disposição do CJF (BRASÍLIA-DF).

T1 LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA, Idt 110809743-5, do Gab Min Ex (BRASÍLIA-DF), a contar de 08 Jan 98, por ter passado à disposição do EMFA (BRASÍLIA-DF).

Sd ROSILDO DA CRUZ SILVA, Idt 112747974-7, do BPEB (BRASÍLIA-DF), a contar de 15 Dez 97, por ter passado à disposição do STJ (BRASÍLIA-DF).

Reversões

PORTARIA Nº 101-DGP/DMOV, DE 12 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

REVERTER,

de acordo com o Art 86 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

Cel Eng ALBERTO GOMES SANTA ROSA, CP 16290-9, a contar de 14 Jan 98, por ter sido desligado da SAE/PR (BRASÍLIA-DF).

Cel Dent ANTENOR PANTALEÃO DA SILVA, CP 14975-7, a contar de 31 Dez 97, por ter sido desligado da CMPR (BRASÍLIA-DF).

Cel Art FERNANDO BRANDÃO VENTURA, CP 14686-0, a contar de 17 Dez 97, por ter sido desligado do EMFA (BRASÍLIA-DF).

Cel Inf WALTER JUSTUS, CP 15398-1, a contar de 06 Jan 98, por ter sido desligado da CMPR (BRASÍLIA-DF).

Ten Cel QEM EDUARDO CHAVES VIEIRA, CP 17072-0, a contar de 05 Jan 98, por ter sido desligado da SAE/PR (BRASÍLIA-DF).

Ten Cel Inf HELCIO BRUNO DE ALMEIDA, CP 19325-0, a contar de 16 Jan 98, por ter sido desligado da CMPR (BRASÍLIA-DF).

Ten Cel Inf RUY CESAR BRANDI DA SILVA, CP 16908-6, a contar de 17 Dez 97, por ter sido desligado da SAE/PR (BRASÍLIA-DF).

PORTARIA Nº 102-DGP/DMOV, DE 12 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

REVERTER,

de acordo com o Art 86 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

Maj Inf LUCIANO PUCHALSKI, CP 21761-2, a contar de 06 Jan 98, por ter sido desligado da CMPR (BRASÍLIA-DF).

Cap Inf FERNANDO FANTAZZINI MOREIRA, CP 28574-2, adido à Cia Cmdo Bda Inf Pqdt (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 28 Dez 97, por término de LTIP.

1º Ten QAO CLAUDIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS, CP 58353-4, a contar de 13 Jan 98, por ter sido desligado da IMBEL/FPV(PIQUETE-SP).

1º Ten QAO ERNANI JOÃO HERMES, CP 30940-1, a contar de 23 Jan 98, por ter sido desligado do EMFA (BRASÍLIA-DF).

1º Ten QAO PEDRO BARANENKO, CP 47710-1, a contar de 27 Jan 98, por ter sido desligado da CMPR (BRASÍLIA-DF).

1º Ten QAO SERGIO DIAS DE PAULA, CP 48158-0, a contar de 28 Jan 98, por ter sido desligado da CMPR (BRASÍLIA-DF).

2º Ten QAO BENEDITO DE SOUSA LIRA, CP 41501-8, a contar de 26 Jan 98, por ter sido desligado do EMFA/HFA (BRASÍLIA-DF).

2º Ten QAO MAURO MAGNO MACHADO, CP 60311-8, a contar de 26 Jan 98, por ter sido desligado do EMFA (BRASÍLIA-DF).

2º Ten QAO PEDRO SARAIVA DOS SANTOS, CP 59819-3, a contar de 26 Jan 98, por ter sido desligado do EMFA (BRASÍLIA-DF).

PORTARIA Nº 103-DGP/DMOV, DE 12 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

REVERTER,

de acordo com o Art 86 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

Sub Ten Inf MANFRED CARLOS ROHDE, CP 62218-3, a contar de 16 Jan 98, por ter sido desligado da CMPR (BRASÍLIA-DF).

Sub Ten Inf VILMAR FERREIRA ARIAS, CP 62239-9, a contar de 15 Dez 97, por ter sido desligado da CMPR (BRASÍLIA-DF).

1º Sgt Eng CLAUDIO CORREIA DA SILVA, CP 66525-7, a contar de 31 Dez 97, por ter sido desligado do EMFA (BRASÍLIA-DF).

1º Sgt Cav ERNANI MARQUETTE, CP 63122-6, a contar de 19 Dez 97, por ter sido desligado do EMFA (BRASÍLIA-DF).

1º Sgt Topo JOÃO CÉLIO TIMBONI, CP 66746-9, a contar de 27 Jan 98, por ter sido desligado da CMPR (BRASÍLIA-DF).

3º Sgt QE ADAIR VITAL RODRIGUES, a contar de 31 Dez 97, por ter sido desligado da CMPR (BRASÍLIA-DF).

3º Sgt Mus ADNILSON TRINDADE DA SILVA, CP 85148-5, adido ao 11º BI Mth (SÃO JOÃO DEL REI-MG), a contar de 30 Dez 97, por término de LTSP.

3º Sgt QE ANGELO JOAQUIM RUAS, a contar de 27 Jan 98, por ter sido desligado da CMPR (BRASÍLIA-DF).

3º Sgt QE JONATAS ROCHA LIMA, a contar de 16 Jan 98, por ter sido desligado da CMPR (BRASÍLIA-DF).

Cb ABELARDO CELSO CARDOSO DO NASCIMENTO, Idt 085720333-5, adido ao Cmdo From Roraima/7º BIS (BOA VISTA-RR), a contar de 15 Dez 97, por término de LTSP.

Cb JOSUÉ HILQUIAS FERNANDES PEREIRA, Idt 042036824-3, adido ao 17º B Log (JUIZ DE FORA-MG), a contar de 14 Fev 97, por ter sido julgado apto para o serviço do Exército.

Agregações

PORTARIA Nº 104-DGP/DMOV, DE 12 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso I do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, por ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço do Exército, após um ano contínuo de tratamento:

Sd LUIZ CARLOS OLIVEIRA MARTINS, RA 28015348358-9, adido ao 2º BIS (BELÉM-PA), a contar de 11 Nov 97.

PORTARIA Nº 105-DGP/DMOV, DE 12 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso II do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, por haverem ultrapassado um ano contínuo em LTSP:

2º Sgt Mus PAULO CESAR RODRIGUES DE LIMA, CP 67868-9, adido ao 2º BC (SANTOS-SP), a contar de 21 Nov 97.

3º Sgt Int CLAUDIO ROGÉRIO CARVALHO, CP 31613-5, adido ao 22º D Sup (OSASCO-SP), a contar de 25 Set 97.

3º Sgt Com ELIAS WELTER, CP 89800-7, adido ao 23º BI (BLUMENAU-SC), a contar de 08 Nov 96.

Cb GIOVANI GERALDO DE OLIVEIRA VALE, Idt 085853583-4, adido à Cia Cmdo 8ª RM (BELÉM-PA), a contar de 29 Ago 97.

PORTARIA Nº 106-DGP/DMOV, DE 12 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso V do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, enquanto tramitam os processos de reforma, por terem sido julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército:

1º Sgt Com NEIVO NAVARINI, CP 71502-9, adido à Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz (FLORIANÓPOLIS-SC), a contar de 25 Mar 97.

2º Sgt Cav AMARILDO COSME XAVIER DE ANDRADE, CP 81100-0, adido ao HCE (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 03 Dez 97.

2º Sgt Sau JEFFERSON LEOPOLDO DE SOUZA, CP 78698-9, adido ao HCE (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 24 Set 97.

2º Sgt Cav LEONEL SOARES BATISTA, CP 71229-9, adido ao 5º RCC (RIO NEGRO-PR), a contar de 29 Dez 97.

3º Sgt Tmpr CARLOS ROBERTO SCHWARZBACH DILL, Idt 03325924-6, adido ao 3º GAA Ae (CAXIAS DO SUL-RS), a contar de 24 Dez 97.

Sd JOSÉ FLAVIO BATISTA, Idt 042033184-5, adido ao 10º BI (JUIZ DE FORA-MG), a contar de 21 Nov 97.

Sd LUIZ NEVES DE JESUS, Idt 014904113-9, adido ao 1º Esqd Cav Pqdt (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 13 Nov 97.

PORTARIA Nº 107-DGP/DMOV, DE 12 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso IV do Art 82 da Lei 6.880, de 09 Dez 80, por haver ultrapassado seis meses contínuos em LTSPF:

2º Sgt Inf EDUARDO DE SOUZA PENA, CP 76735-0, adido ao 10º BI (JUIZ DE FORA-MG), a contar de 31 Dez 97.

Medalha Militar - Concessões

PORTARIA Nº. 161-DGP/DCA, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de serviço nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

1º Sgt Int	014664083-4	JOSÉ CELSO RODRIGUES DE MORAIS	18 Fev 93
1º Sgt Com	037947832-4	MARCO AURELIO DE ALCÂNTARA FERREIRA	20 Jan 88
1º Sgt Com	018970052-9	ROBERTO DE AZEVEDO DA ROCHA	06 Fev 89
2º Sgt Eng	011608613-3	ADELSON DA CONCEIÇÃO PEIXOTO	29 Jan 97
2º Sgt Eng	074145883-0	ADILSON DE LIMA TAVARES	29 Jan 97
2º Sgt Com	036927003-8	AIRTON MOREIRA DA SILVA	01 Fev 95
2º Sgt Eng	049791603-1	ANTÔNIO CARLOS RAMOS	29 Jan 97
2º Sgt Mnt Com	019251063-4	AURÉLIO SANTOS CORREIA	03 Fev 97
2º Sgt Mus	047638113-2	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS DIAS	01 Abr 94
2º Sgt Inf	036719663-1	CARLOS EDUARDO GODINHO DOS SANTOS	18 Mai 94
2º Sgt Inf	076176063-6	CLIMÉRIO SANTANA DA SILVA	29 Fev 96
2º Sgt Eng	014851493-8	DENILSON ALVES DE ARAÚJO	21 Set 95
2º Sgt Mnt Com	019251953-6	FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS CAVALCANTE	29 Jan 97
2º Sgt Com	033498673-4	GELSON ANTÔNIO DA SILVA HEIDERICH	04 Fev 92
2º Sgt MB Mnt Auto	014609933-8	IRINEU VIEIRA GANGÁ	30 Jan 93
2º Sgt Eng	049700643-7	JACI CONCEIÇÃO DOS SANTOS	10 Fev 97
2º Sgt Com	030633114-1	JEFERSON DA SILVA KAISER	31 Jan 96
2º Sgt Eng	049790153-8	JEFERSON FEITOSA DA SILVA	12 Fev 97
2º Sgt Int	019252203-5	JORGE LUIZ CORREIA SILVA	12 Abr 97
2º Sgt Cav	011631243-0	JORGE LUIZ SABOIA DA SILVA	31 Jan 92
2º Sgt Inf	105104533-2	JOSÉ AUGUSTO LIMA CARVALHO	01 Fev 95
2º Sgt Int	018545363-6	JOSÉ GIOVANI SILVA SOUZA	07 Mai 97
2º Sgt Eng	105193423-8	JOSÉ WILSON MAIA PIAUÍ	29 Jan 97
2º Sgt Inf	047765303-4	JOSUE ALVES DA SILVA PAIVA	01 Fev 95
2º Sgt Sau	019252443-7	LEONAM SIMÕES DE OLIVEIRA	15 Mai 97
2º Sgt Mus	033004672-3	LUIZ AUGUSTO DA SILVA SEVERO	11 Jan 86
2º Sgt Eng	105152723-0	MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA JÚNIOR	31 Jan 96
2º Sgt Com	018349893-0	MARCELO PEREIRA DE SOUZA	01 Fev 95
2º Sgt Eng	049789573-0	MARCOS DA SILVA DIAS	29 Jan 97
2º Sgt Inf	105177823-9	MARCOS JÚLIO DOS SANTOS	20 Mar 97
2º Sgt Inf	049702483-6	MAURICIO GABRIEL DO NASCIMENTO	31 Jan 96
2º Sgt Eng	011566793-3	PAULO CÉSAR ROSA SANTANA	01 Fev 96
2º Sgt Com	041961654-5	PEDRO KLEBER GONÇALVES OUREM	30 Jan 97

2º Sgt Art	059169853-5	RAMIRES RICARDO RIVELINO DA SILVA	06 Mai 97
2º Sgt Cav	036927913-8	ROGÉRIO CEZAR DA ROSA RODRIGUES	01 Mar 95
2º Sgt Topo	014763423-2	WILSON ALVARES DOS SANTOS	01 Dez 96
3º Sgt Inf	118206433-5	ABDIAS DE SOUZA REIS	19 Fev 97
3º Sgt Inf	019297883-1	ADECIONE RODRIGUES DE SOUZA	29 Jan 97
3º Sgt Com	030989694-2	ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA COELHO	31 Jan 97
3º Sgt Inf	099928953-1	CLAUDEMIRSON PAIVA BRASILINO	29 Jan 97
3º Sgt Mus	036978183-6	FLÁVIO ROGÉRIO SOUTO JACQUES	01 Fev 95
3º Sgt Inf	049795693-8	MARCO AURÉLIO DA SILVA	09 Jun 97
3º Sgt Art	019419413-0	MÁRIO SÉRGIO MOSQUEIRA	02 Jul 97
3º Sgt Art	020241994-1	OSVALDO SANTOS ANDRADE	10 Mar 97
3º Sgt Cav	030664124-2	RINALDO FRANCISCO D'AVILA	02 Fev 97
3º Sgt Inf	059182003-0	SAID MICHEL ISKANDAR	02 Fev 97
3º Sgt Inf	041971914-1	UBIRATAN JORGE DA SAÚDE CARVALHO	08 Ago 97

PORTARIA Nº. 023-DGP/DCA, DE 23 DE MARÇO DE 1998

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resdve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de serviço nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Cap Art	018745833-6	ANDRÉ MÁRCIO MENDONÇA	18 Fev 98
Cap Inf	112413263-8	CARLOS ALBERTO DO REGO BARROS	18 Fev 98
Cap Farm	018778313-9	CLEBER DE ASSIS PENA	30 Jan 98
Cap Inf	018745863-3	DIMAS NASCIMENTO BARBOZA	05 Mar 98
Cap Med	077161552-3	EMANUEL FREIRE	25 Jan 97
Cap Inf	018746353-4	ISAÍAS MARTINS JÚNIOR	18 Fev 98
Cap Cav	018745933-4	ITAIRÊ ALVES DE ANDRADE E SILVA	18 Fev 98
Cap Med	099973483-3	JOSÉ EDACYR SIMM	19 Fev 98
Cap Inf	101365853-7	JUAREZ GOMES DE MATOS BASTOS	22 Fev 93
Cap Art	018693713-6	JULIO VINÍCIUS AGUIAR DOS SANTOS	20 Fev 98
Cap Inf	118076323-5	LUIZ DA COSTA OLIVEIRA JÚNIOR	18 Fev 98
Cap Eng	018746443-3	MARCELO MOMM VASCONCELLOS	18 Fev 98
Cap Inf	047865993-1	MARCUS BENJAMIM HAGLER	22 Fev 98
Cap Cav	031170563-6	RAUL KLEBER DE SOUZA BOENO	18 Fev 98
Cap Art	018745413-7	REINALDO CARDONE DEL MONTE	18 Fev 98
Cap Art	018694023-5	ROBSON LAPOENTE NOVAES	18 Fev 98
1º Ten Inf	020290634-3	CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO	22 Fev 97
1º Ten Inf	020332704-4	EDUARDO HENRIQUE DE SÁ OLIVEIRA	16 Fev 98
1º Ten Eng	020334334-8	FELIPE TENÓRIO DE CASTRO OLIVEIRA	16 Fev 98
1º Ten Inf	020290934-7	GEORGE HAMILTON DE SOUZA PINTO	12 Fev 97
1º Ten QCO	019251163-2	JOÃO SILVEIRA DE ANDRADE	29 Jan 97
1º Ten Int	018746373-2	JOÃO UHLAND CAPIBERIBE SOUZA JÚNIOR	18 Fev 98
1º Ten Art	020332574-1	LÚCIO ANDERSON DE AZEVEDO ROCHA	16 Fev 98
1º Ten Art	018459073-5	MARCOS SOARES RODRIGUES SALES	18 Fev 98
1º Ten Art	011708453-3	NILTON ANTÔNIO LIMA MAUTONE	18 Fev 98
1º Ten Int	020333954-4	ROBERCIO SOARES DE OLIVEIRA	16 Fev 98
1º Ten Cav	036671723-9	SAUL MARQUES MACHADO JUNIOR	18 Fev 98
Cb	020346894-7	ANDERSON LUIS DE SOUZA BARROS	04 Fev 98
Cb	049882263-4	ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA	09 Mar 98
Cb	020394124-0	CLAUDIO HENRIQUE MORETIN	04 Fev 98
Cb	118271593-6	DIVINO EDSON DA SILVA QUEIROZ	04 Fev 98
Cb	030968204-5	EVERALDO CESAR PASQUALI	04 Fev 98
Cb	076292393-6	FÁBIO EMANUEL DIAS VILAR	04 Fev 98
Cb	076198643-9	FRANCISCO EILTON LACERDA	29 Jan 97
Cb	118025013-4	GIULIO CESAR DEL DUCA	17 Mai 95

Cb	076289893-0	INÁCIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	04 Fev 98
Cb	118273553-8	JAMILTON PERES DE SOUSA	04 Fev 98
Cb	076293733-2	JOSÉ DO SANTO DE LIMA	04 Fev 98
Cb	049884733-4	JOSÉ WANDERLEY MÁXIMO	04 Fev 98
Cb	076288053-2	JOSIVALDO BATISTA DOS SANTOS	22 Fev 98
Cb	118272373-2	JOSUÉ FRANCISCO DOS SANTOS LIMA	04 Fev 98
Cb	018788953-0	MARCOS ANTONIO PEREIRA	04 Fev 98
Cb	020415944-6	MARCOS ROBERTO CATARINO	04 Fev 98
Cb	020355874-7	REGINALDO MARQUES	08 Fev 98
Sd	076293803-3	MARCOS ANDRÉ DE QUEIROZ	04 Fev 98
Sd	076293813-2	MARCOS ANTONIO DA SILVA	04 Fev 98
Sd	076292313-4	ONILDO FRANCISCO ALVES	04 Fev 98

PORTARIA Nº. 024-DGP/DCA, DE 23 DE MARÇO DE 1998

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resdve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de serviço nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

1º Sgt Int	099727542-5	EUCLIDES GARCIA FERNANDES	07 Mai 89
2º Sgt Av Ap	020351824-6	AMARILDO HONÓRIO DOS SANTOS	04 Fev 98
2º Sgt Mnt Com	118191273-2	ARÍLSON DA SILVA CAETANO	07 Ago 97
2º Sgt MB Mnt Auto	018482143-7	CARLOS HENRIQUE TOSTA	01 Fev 95
2º Sgt Inf	049873343-5	CLAUDIO MENDES RIBEIRO	28 Jan 98
2º Sgt MB Mec Op	019425943-8	FABIO SÉRGIO MARTINS DA ANUNCIAÇÃO	28 Jan 98
2º Sgt Inf	049889653-9	FRANCISCO CARLOS DE MOURA	04 Fev 98
2º Sgt Inf	049792433-2	GIOVANE ANDRADE BRANT	29 Jan 97
2º Sgt Inf	047835593-6	HEDERSON CESAR FRANÇA LOPES	31 Jan 96
2º Sgt Inf	020307984-3	JOÃO CARLOS GRANÚZIO DE CAMARGO	28 Jan 98
2º Sgt Art	049892593-2	JORGE ALMIR FERNANDES	04 Fev 98
2º Sgt Eng	049872973-0	JOSÉ DAVID GOMES OLIVEIRA	28 Jan 98
2º Sgt Inf	049871923-6	JOSÉ DUMONT SILVA DE SANTANA	28 Jan 98
2º Sgt Mnt Com	049895233-2	KLINGER CADETE CUNHA	04 Fev 98
2º Sgt Inf	020173674-1	MARCO AURÉLIO ROSA	28 Jan 98
2º Sgt Com	049890133-9	MARCOS GERALDO PINTO	04 Fev 98
2º Sgt Cav	016547132-7	MARCOS PINTO BARROS DE OLIVEIRA	31 Jan 96
2º Sgt Inf	049890463-0	RICARDO DARIO LANGBECKER	04 Fev 98
2º Sgt MB Mnt Armt	019426973-4	ROGÉRIO FERREIRA SALDANHA	28 Jan 98
2º Sgt Com	030865224-7	WANDERLAN DE SOUSA SANTOS	28 Jan 98
3º Sgt Art	019443323-1	ADENILSON CAMPOS TEIXEIRA	16 Fev 98
3º Sgt Inf	041971434-0	DAMIÃO ARRUDA DOS SANTOS	29 Jan 97
3º Sgt Eng	041956854-8	EDMILSON SOARES DA SILVA	27 Fev 98
3º Sgt MB Mnt Auto	019448673-4	EDSON MATOS DE AZEVEDO	04 Fev 98
3º Sgt Com	052070764-7	EVERALDO JOSÉ BORBA	04 Fev 98
3º Sgt Com	062291464-6	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	04 Fev 98
3º Sgt Cav	097134543-4	JOSEMIR DELMIRO DA SILVA	04 Fev 98
3º Sgt Art	042005404-1	LEONARDO OLIVEIRA SOULUE	04 Fev 98
3º Sgt Art	030903304-1	MARCOS AURELIO DOS SANTOS JUNG	04 Fev 98
3º Sgt Cav	030943824-0	NILTON ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA	04 Fev 98
3º Sgt Inf	041993974-9	PAULO SÉRGIO ALCANTARA	05 Fev 98
3º Sgt Int	049884693-0	PEDRO CÍCERO GOMES DANTAS	04 Fev 98
3º Sgt Com	030908624-7	SÉRGIO ADRIANO GOMES	04 Fev 98
Cb	020356584-1	ADRIANO LOPES SIQUEIRA	04 Fev 98
Cb	031752114-4	CLAUDIO CORREIA DE OLIVEIRA	08 Fev 98
Cb	118267793-8	CLAUDIO GUILHERME GOMES	04 Fev 98
Cb	031752074-0	DÊNIS ANDRÉ DA SILVA FERNANDES	08 Fev 98

Cb	030934724-3	GILBERTO ROSA	04 Fev 98
Cb	020229984-8	JOÃO JOSÉ DIAS CORRÊA	29 Jan 97
Cb	031752124-3	JOSELIO DA SILVEIRA RIBEIRO	04 Fev 98
Cb	117937723-7	LEOCARDO FRANCISCO DA SILVA	22 Mai 94
Cb	020386754-4	MARCELLO TADEU RODRIGUES DA SILVA	14 Fev 98
Cb	118274743-4	MARCELO XAVIER DOMINGOS	17 Fev 98
Cb	118267773-0	PEDRO DOS SANTOS PEREIRA	04 Fev 98
Cb	020406814-2	ROBERTO ANTONIO PAVANI	04 Fev 98
Cb	031752104-5	ZELTRON PAULO SILVA VILA REAL	04 Fev 98
T2	118271193-5	ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA	04 Fev 98

PORTARIA Nº 025-DGP/DCA, DE 23 DE MARÇO DE 1998

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resdve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de serviço nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

2º Sgt Com	030878704-3	ADILSON RODRIGUES DO MONTE SILVA	05 Ago 97
2º Sgt Mnt Com	030952044-3	CLAUDIOMIRO BACELAR ESPINOSA	04 Fev 98
2º Sgt Mnt Com	030500414-5	CLEFER CAMPOS ALVES	31 Jan 96
2º Sgt Art	049874983-7	GILSON ARAUJO DA SILVA FILHO	28 Jan 98
2º Sgt Eng	118190073-7	GIRLAND PEDROSO DA SILVA	29 Jan 97
2º Sgt Eng	049700633-8	IDAELSON ALVES AREIAS	06 Jan 97
2º Sgt MB Mec Op	052061374-6	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	18 Fev 98
2º Sgt Inf	049890603-1	JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS	04 Fev 98
2º Sgt Cav	041953994-5	JOSÉ FRANCISCO MAGALHÃES DE CASTRO	04 Fev 98
2º Sgt Inf	049881983-8	JÚNIOR AUGUSTO SATURNINO	04 Fev 98
2º Sgt Art	020071014-3	LUIZ ANTONIO BARBOSA	31 Jan 96
2º Sgt Av Mnt	018786463-2	MANOEL MOREIRA VALENTIM	04 Fev 98
2º Sgt Sau	018786493-9	MARCELO HENRIQUE FERREIRA	08 Fev 98
2º Sgt Av Mnt	019252713-3	MÁRIO RICARDO BENEDITO	29 Jan 97
2º Sgt Sau	117996953-8	MAURICIO FERNANDES NUNES	03 Jan 98
2º Sgt Art	049891243-5	NEVITON LUIS FERREIRA RODRIGUES	04 Fev 98
2º Sgt Cav	049873613-1	NILSON RENÉ SILVA VISINTAINER	28 Jan 98
2º Sgt MB Mnt Auto	020346224-7	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS CHAGAS	04 Fev 98
2º Sgt Inf	047895533-9	ROBERTO DA SILVA SOUZA	28 Jan 98
2º Sgt MB Mec Op	053934903-5	ROBERTO EURIDES ALVES DE LIMA	30 Jan 93
2º Sgt Inf	049874733-6	ROMULO DE OLIVEIRA	28 Jan 98
2º Sgt MB Mnt Auto	019427063-3	SAUL FÉLIX DA SILVA	28 Jan 98
2º Sgt Com	049874803-7	SILVIO PEREIRA LOFIEGO	28 Jan 98
2º Sgt Art	049774983-8	VANDERSON SOARES	31 Jan 97
2º Sgt Com	049876043-8	WALLEI CÉSAR FIRMINO	20 Fev 98
2º Sgt Art	020036494-1	WALTER TADEU FALCÃO	28 Jan 98
2º Sgt Inf	049874673-4	WILLIAN HILTON SANTOS	28 Jan 98
3º Sgt MB Mnt Auto	076289443-4	ALEXANDRE CHAVES DE CASTRO BORGES	04 Fev 98
3º Sgt Art	019441053-6	HELIO PEREIRA SANTANA	04 Fev 98
3º Sgt Com	052075284-1	LUIS BERNARDO DE SOUZA	04 Fev 98
3º Sgt Art	020384314-9	OSWALDO DA SILVA FILHO	28 Jan 98
3º Sgt Cav	030992414-0	PAULO MOACIR POERSCHKE	04 Fev 98
3º Sgt Art	020384324-8	PAULO RODRIGUES DA SILVA	06 Fev 98
3º Sgt Inf	030632584-6	REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA	01 Fev 96
3º Sgt Art	052075454-0	SÉRGIO DE LIMA SANTOS	04 Fev 98
3º Sgt Inf	049887863-6	WARLEN DURÃES ALMEIDA	04 Fev 98
Cb	052066524-1	ADILSON JOSÉ LINS	21 Fev 98
Cb	052105074-0	EDEGAR FAGUNDES KUNZE	04 Fev 98
Cb	020365354-8	EDILSON LUIZ DA SILVA	04 Fev 98

Cb	056487803-1	GILSON JOSÉ MARCELINO	06 Fev 95
Cb	030921344-5	JARBAS MIRANDA GUIMARÃES	04 Fev 98
Cb	036917823-1	JOSÉ LUIS SOARES MÜLLER	01 Fev 95
Cb	052066704-9	JUVÊNCIO KRENSKI	02 Fev 98
Cb	099982163-0	PAULO SÉRGIO DA SILVA MARTINS	17 Fev 98
Cb	049774603-2	RILDO APARECIDO PEREIRA	29 Jan 97
Cb	020347264-2	SALATIEL COSSARI	04 Fev 98
T2	118086543-6	FRANCISCO EUDES RODRIGUES VERAS	18 Nov 97

PORTARIA Nº. 026-DGP/DCA, DE 23 DE MARÇO DE 1998

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resdve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de serviço nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

2º Sgt Art	020351954-1	ALBERTO MESSINA	04 Fev 98
2º Sgt Int	019425473-6	ALEXANDRE LUIZ CEZÁRIO GONZAGA	28 Jan 98
2º Sgt Com	049873813-7	ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA	28 Jan 98
2º Sgt Eng	070324293-3	ALEXANDRE XAVIER MOREIRA	28 Jul 97
2º Sgt Topo	059102103-5	CARLOS AURÉLIO MOREIRA	29 Jan 97
2º Sgt Com	049889463-3	CLAUDIO NASCIMENTO DA SILVA	04 Fev 98
2º Sgt Com	014619883-3	EDSON LUIZ DA SILVA COSTA	24 Jan 94
2º Sgt Sau	049780823-8	GERSON LARCHER DE OLIVEIRA	29 Jan 97
2º Sgt Inf	049761763-9	JEFERSON DA SILVA	26 Jun 94
2º Sgt Com	114379293-3	JOAQUIM CORRÊA DE LIMA	19 Mar 98
2º Sgt Eng	049874263-4	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	28 Fev 98
2º Sgt Inf	011651193-2	LINCOLN MENDONÇA CANIATO	28 Jan 98
2º Sgt Art	049872663-7	LUIZ CARLOS ANDRÉ	28 Jan 98
2º Sgt Com	018509373-9	LUIZ CLAUDIO RODRIGUES	28 Jan 98
2º Sgt Art	052071574-9	MARCELO DA SILVA BAGANHA	04 Fev 98
2º Sgt Art	049875113-0	MARCOS ANTONIO SANTOS DE ARAÚJO	28 Jan 98
2º Sgt Inf	076293823-1	MARCOS ANTÔNIO SOARES SANTIAGO	04 Fev 98
2º Sgt MB Mec Op	018683613-6	NILSON NOBRE BARROS	29 Dez 97
2º Sgt Inf	101029924-4	PASUR CAVALCANTI TENÓRIO	04 Fev 98
2º Sgt Mnt Com	019426893-4	RENIVALDO APARECIDO SANTANA	28 Jan 98
2º Sgt Inf	049881603-2	ROBERTO JÚNIOR BATISTA	04 Fev 98
2º Sgt Com	041954804-5	SAMUEL BATISTA VITOR	28 Jan 98
2º Sgt Sau	019253103-6	ULISSES SILVA OLIVEIRA	29 Jan 97
3º Sgt Art	020371474-6	CÉSAR RAIMUNDO DIAS BARRETO	04 Fev 98
3º Sgt Art	030968274-8	JESUS REINALDO ALVES QUIRINO	04 Fev 98
3º Sgt Eng	019433173-2	JOSENILSON COSTA DOS SANTOS	04 Fev 98
3º Sgt Inf	052077114-8	LUIZ FERNANDO DA SILVA	04 Fev 98
3º Sgt Com	030990074-4	MARCELO RIHILLSS MATTOS	28 Jan 98
3º Sgt Int	062316424-1	MARCIO LIMA MENEZES	28 Jan 98
3º Sgt Inf	052078044-6	VALDECI DOS SANTOS	04 Fev 98
3º Sgt Inf	041991064-1	VALMIR BARBOSA SAMPAIO	29 Jan 98
3º Sgt Sau	019431013-2	WELLINGTON VASCONCELLOS DOS SANTOS	04 Fev 98
Cb	118278533-5	ANTÔNIO MARIA DA SILVA	25 Fev 98
Cb	049764863-4	AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA	29 Jan 97
Cb	118278303-3	BEN-HUR JOSÉ FRANÇA FERREIRA	08 Fev 98
Cb	062289434-3	CARLOS ALBERTO SANTOS MORAIS	12 Fev 98
Cb	059177073-0	CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES	29 Jan 97
Cb	014909153-0	CICERO NASCIMENTO DE SOUZA	26 Jan 94
Cb	118296063-1	FRANCISCO ANTÔNIO ALVES	04 Fev 98
Cb	052071504-6	JOÃO AMARILDO REBONATO	04 Fev 98
Cb	053954853-7	LEONARDO PEDROSO SOBRINHO	30 Jan 93

Cb	031752084-9	LUIS FELIPE DE SOUZA BERNARDES	17 Fev 98
Cb	059178633-0	LUIZ NERES CARVALHO	02 Fev 97
Cb	059178663-7	MÁRIO LUÍS BONATTO	29 Jan 97
Cb	031857634-5	ROMÁRIO MOURA RAMOS	17 Fev 98
Cb	059178813-8	WLADIMIR ARAÚJO DA SILVA	29 Jan 97
Sd	085848243-3	EDILSON SILVA DE ANDRADE	04 Fev 98

PORTARIA Nº. 027-DGP/DCA, DE 30 DE MARÇO DE 1998

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resdve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de serviço nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Subten Art	103275752-6	JOÃO FERREIRA NETO	22 Jun 86
2º Sgt Art	049791373-1	ALEXANDRE BATISTA DA SILVA	23 Mar 97
2º Sgt MB Mnt Auto	018379583-0	ALEXANDRE TEODORO DA SILVA	28 Jan 98
2º Sgt Art	020014634-8	CLAUDIO AUGUSTO LOPES DOS SANTOS	31 Jan 96
2º Sgt Inf	049872693-4	CRISOGONO THOMAZ AUGUSTO FILHO	28 Jan 98
2º Sgt Sau	033615983-5	EVANDRO LUIS BARRETO DA SILVA	30 Jan 93
2º Sgt Mnt Com	019425963-6	FERNANDO CIRÍACO GOES FREIRE	17 Fev 98
2º Sgt Com	030864954-0	FRANCISCO DE ASSIS UCHOA FREITAS FILHO	28 Jan 98
2º Sgt Art	020345864-1	GELSON CHEQUIM GUERRA	04 Fev 98
2º Sgt MB Mnt Armt	018785843-6	GÉRSO LUÍS FLECK	03 Mar 98
2º Sgt Sau	020344774-3	IVANILDO DE CARVALHO GOMES	04 Fev 98
2º Sgt MB Mec Op	036957173-2	JAIR ROLIANO VIEIRA	08 Mar 95
2º Sgt Com	041957294-6	JOSÉ ALVIMAR DA COSTA	08 Fev 98
2º Sgt Inf	049790743-6	JOSÉ WILLIAN MOREIRA SILVA	26 Mai 97
2º Sgt Com	014903183-3	LUIZ FERNANDO DE SOUZA ALMEIDA	29 Jan 97
2º Sgt MB Mnt Auto	018545613-4	MARCELO DUQUE ESTRADA DE SOUZA	10 Mar 96
2º Sgt Art	020346004-3	MARCELO FERREIRA CASTILHO	04 Fev 98
2º Sgt Art	020014784-1	MARCOS ANTÔNIO DIAS	10 Fev 96
2º Sgt Inf	049882443-2	MATEUS DIAS MAIER	02 Mar 98
2º Sgt Mnt Com	019252973-3	RENATO MAURO BARRA	29 Jan 97
2º Sgt Inf	049886713-4	RENATO ROSA BUZATTI	04 Fev 98
2º Sgt Sau	020355894-5	RILDO JOSE PINTO	04 Fev 98
2º Sgt Inf	074162683-2	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	06 Fev 95
2º Sgt Cav	049872613-2	ROMILDO MORACI BOTIGELI	26 Jan 97
2º Sgt Cav	049875203-9	RONALDO DEVITTO	28 Jan 98
2º Sgt MB Mnt Armt	018787233-8	SERGIO VITOR DA SILVA JOFFER	31 Jan 98
2º Sgt Com	020234664-9	VALDERCI LEMES DA SILVA	28 Jan 98
2º Sgt Art	036871963-9	VANDERLEI PEDROTTI DA ROSA	02 Fev 98
2º Sgt MB Mnt Auto	020346244-5	VANDERLEI VERDI	04 Fev 98
2º Sgt Art	030688034-5	VANDIR ODÁCIO EFEL	28 Fev 97
2º Sgt Cav	030868234-3	VANILDO VAREJÃO DA LUZ	28 Jan 98
2º Sgt Inf	049891303-7	WELITON LEMES REZENDE	04 Fev 98
2º Sgt Inf	049882503-3	WESLEY FREDERICO BENICIO GUEDES	04 Fev 98
2º Sgt Inf	023006893-4	WILL ROBISON COSTA ELLENA	28 Jan 98
3º Sgt MB Mec Op	076289283-4	ARMENCIDIO ANGELO DE CASTRO	04 Fev 98
3º Sgt Com	030898494-7	BRÁULIO PIZUTTI	04 Fev 98
3º Sgt QE	087064722-9	CARLOS ROBERTO PINHEIRO TAVARES	13 Jan 88
3º Sgt Mus	019366423-2	EDUARDO NONATO FRANCISCO	08 Fev 97
3º Sgt Eng	092559834-4	IVO BENEDITO	04 Fev 98
3º Sgt Com	052079404-1	JOEL GOMES DA SILVA	04 Fev 98
3º Sgt Mus	052073594-5	JONAS GOMES	04 Fev 98
3º Sgt Com	049892053-7	LUIZ SÉRGIO SILVA	04 Fev 98

3º Sgt Inf	062291514-8	MARCOS RAMOS	04 Fev 98
3º Sgt MB Mnt Auto	030901454-6	PAULO GASPAR KNOFF	12 Fev 98
3º Sgt Com	052081744-6	SIDNEI LUIS ANDRADE	24 Fev 98
3º Sgt Eng	030944924-7	VIDAMAR CHAGAS ODORICO	04 Fev 98
3º Sgt MB Mnt Auto	018788573-6	WILLIAN FLORENTINO DA CONCEIÇÃO	04 Fev 98

PORTARIA Nº. 028-DGP/DCA, DE 30 DE MARÇO DE 1998

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de serviço nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Cb	049886823-1	ADELSON BENEDITO DOS SANTOS	04 Fev 98
Cb	018798013-1	ALEXANDRE DA SILVA DIAS	04 Fev 98
Cb	030713154-0	ALVARO IVAN PIRES	29 Jan 97
Cb	030898704-9	ANTONIO CARLOS FREIRE PINHEIRO	16 Fev 98
Cb	085848483-5	ANTONIO JOSE VICENTE	04 Fev 98
Cb	019440193-1	ANTONIO MARCOS DIAS DA SILVA	04 Fev 98
Cb	085844173-6	CARLOS ALBERTO DA SILVA BARBOSA	04 Fev 98
Cb	118236003-0	CARLOS ALBERTO DIAS	14 Mai 97
Cb	030973104-0	CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA DUARTE	10 Mar 98
Cb	085848183-1	CICERO DE OLIVEIRA	04 Fev 98
Cb	030892124-6	EDEGAR RODRIGUES GONÇALVES	04 Fev 98
Cb	076290243-5	EDINALDO GOMES DE ALMEIDA	04 Fev 98
Cb	019432513-0	EDSON FIDELIS DOS SANTOS	04 Fev 98
Cb	118278423-9	ELIZEU LEITE DE SOUZA	04 Fev 98
Cb	085845023-2	FRANCISCO DE ASSIS DUARTE JUNIOR	08 Fev 98
Cb	052069724-4	GERSON EDSON POLI	04 Fev 98
Cb	076290333-4	GILMAR TORRES DA SILVA	04 Fev 98
Cb	041951884-0	GILSON NORONHA FILHO	04 Fev 98
Cb	030934114-7	GLECIO GLADIMIR FERNANDES DA CRUZ	04 Fev 98
Cb	030944854-6	JOÃO AIRES DE SOUZA ZANOLETE	04 Fev 98
Cb	020351434-4	JOÃO DE MELLO LONGUINI	04 Fev 98
Cb	014690753-0	JORGE GOMES MASSENA	30 Jan 93
Cb	085848683-0	JOSÉ ESPEDITO RODRIGUES DA SILVA	04 Fev 98
Cb	076200833-2	JOSILDO MARQUES PEREIRA	03 Fev 97
Cb	118276203-7	JURANDIR DA SILVA EUFRASIO	04 Fev 98
Cb	019464773-1	LUIZ CARLOS DA SILVA PEREIRA	04 Fev 98
Cb	043800583-7	LUIZ CARLOS FIRMINO	02 Jul 93
Cb	030882704-7	LUIZ PEDRO LUPE RODRIGUES	04 Fev 98
Cb	030713484-1	LUIZ SILVEIRA ALVAREZ	29 Jan 97
Cb	019454843-4	MARCELO DETRANO RODRIGUES	04 Fev 98
Cb	059161293-2	MARCOS ANTONIO DA ROSA	29 Jan 97
Cb	030884624-5	MARCUS THEISEN	04 Fev 98
Cb	118276093-2	MOZANIEL ALVES DE SOUSA	04 Fev 98
Cb	030882764-1	UBIRAJARA NETO FARIAS	04 Fev 98
Cb	030944904-9	UILTON GARIM BORGES	04 Fev 98
Cb	018780613-8	VALDIR OLAVO	04 Fev 98
Cb	076227803-4	VALMIR CARLOS ALMEIDA DA SILVA	01 Fev 97
Cb	118267483-6	VALTEIR DIVINO DA SILVA	04 Fev 98
Cb	030934064-4	WASHINGTON LUÍS RODRIGUES TERTEROLA	04 Fev 98
Sd	085848463-7	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS	04 Fev 98
Sd	018581323-5	JACI CARLOS CARDOSO BONFIM	31 Jan 96
Sd	019445693-5	JOSIMAR GARCIA CLEM	04 Fev 98
Sd	085848043-7	JOSÉ APARECIDO LOPES	04 Fev 98
Sd	118272713-9	JOSÉ NILTON FERREIRA DA SILVA	04 Fev 98

Sd	085858643-1	MÁRCIO BATISTA DA SILVA	04 Fev 98
Sd	019445223-1	MOACIR DA CONCEIÇÃO CAMPOS	04 Fev 98
Sd	085848253-2	VALMI GERMANO BATISTA	04 Fev 98

PORTARIA Nº. 029-DGP/DCA, DE 30 DE MARÇO DE 1998

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resdve:

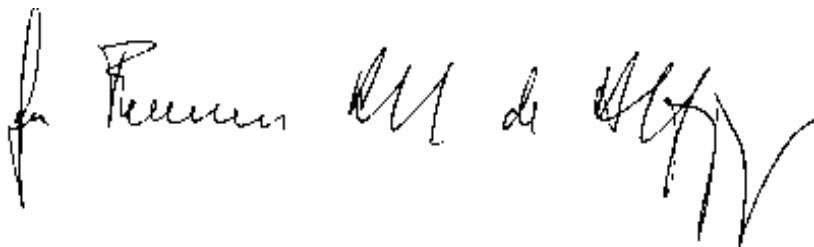
Conceder a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado vinte anos de serviço nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Maj Inf	026804832-9	AMARÍLIO SABOIA PINHEIRO LIMA	22 Fev 97
Maj Cav	026804962-4	BENTO PAULOS CABRAL	16 Abr 97
Maj Inf	026995572-0	FERNANDO SÁVIO PARENTE DE CARVALHO	19 Fev 98
Maj Inf	124691812-0	FRANCISCO DA SILVA FRANCO	20 Fev 98
Maj QMB	104411252-0	FRANCISCO NILTON DE SOUZA JUNIOR	11 Mar 98
Maj Int	020441522-8	GERMANO AUGUSTO CARDOSO PINTO	23 Ago 93
Maj Cav	026994332-0	GERMANO BORDON JUNIOR	23 Mar 98
Maj Int	115504372-0	JORGE LUIZ ALVES	05 Mar 98
Maj Cav	026994952-5	JORGE LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA	18 Fev 98
Maj Inf	013462122-6	LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES	21 Fev 98
Maj Eng	017879392-3	MARCIO VELLOSO GUIMARÃES	23 Fev 98
Maj Cav	031334982-1	ODILON SILVEIRA SANTOS ROCHA	28 Fev 98
Maj Cav	010118752-4	PAULO ANTONIO BRIGNOL PACHECO	21 Fev 98
Maj Inf	026993582-1	PEDRO WOOD CONRADO	14 Fev 98
Cap Eng	038312081-3	ALFREDO HENRIQUE FUHR	19 Mar 98
Cap Art	026995492-1	ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA NETO	12 Fev 98
Cap QMB	026994902-0	ELIEZER FRANCISCO MARQUES SANTOS	11 Fev 98
Cap Art	026995212-3	FERNANDO FERNANDES FRANÇA	02 Mar 98
Cap Inf	027330742-1	LUIZ CARLOS PEREIRA	23 Fev 98
Cap Art	026995062-2	RENATO MITRANO PERAZZINI	11 Fev 98
1º Ten Farm	017753302-3	ANTONIO MÁRIO DOS SANTOS BEZERRA	15 Jan 98
Subten Inf	016369782-4	TANGER DA COSTA GUIMARÃES	20 Jan 98
1º Sgt Cav	038047922-0	ADEMAR ROQUE FUMACO	28 Jan 98
1º Sgt Art	037972402-4	CLÓVIS DANIEL PEREIRA	09 Jan 98
1º Sgt Int	038127602-1	GILBERTO DE OLIVEIRA MORAES	12 Jan 98
1º Sgt Art	038025812-9	HAROLDO DAVID KNEBEL	07 Mar 98
1º Sgt Inf	018016651-4	JAIME FERREIRA VITAL	27 Jun 90
1º Sgt Sau	038079642-5	JAIME INOCÊNCIO COLLARES MACHADO	08 Fev 98
1º Sgt Art	037988942-1	JAIME JOSE THOMASINI	07 Jan 98
1º Sgt Mus	095872872-7	JOÃO APARECIDO DA SILVA PRADO	27 Jun 97
1º Sgt MB Mec Op	017754952-4	JOÃO GOMES BANDEIRA	21 Fev 98
1º Sgt Cav	037941412-1	JORGE LUIZ DA SILVA FONSECA	23 Jan 98
1º Sgt Topo	116040632-6	JOSÉ ELIAS FREIRE	07 Jan 98
1º Sgt Int	046316642-1	JOSÉ PILATO DE PAULA	06 Jan 98
1º Sgt Com	014975152-1	LUÍS CLÁUDIO DE CARVALHO	03 Mar 98
1º Sgt Cav	034642422-9	MAURO DOS SANTOS FERREIRA	09 Jan 97
1º Sgt Mus	038319681-3	MAXUEL CORRÊA GARCIA	24 Mar 91
1º Sgt Inf	046315412-0	MOISÉS DE ÁVILA	14 Jan 98
1º Sgt Inf	046329512-1	RAIMUNDO NONATO FAGUNDES	07 Jan 98
1º Sgt Sau	038043552-9	VITOR SOARES FERREIRA	16 Jan 98
2º Sgt Mus	067050112-1	EVERALDO MENEZES NUNES	07 Jan 98
2º Sgt Mus	038080292-6	FRANCISCO CARLOS ROSA CASTELO	07 Jan 98
2º Sgt Mus	077097742-9	GEDOLIM MENDES DA SILVA	20 Fev 98
2º Sgt Mus	059948061-3	HELICIO FRITZKE	11 Jan 93
2º Sgt Mus	017821582-8	HÉLIO JOSÉ AMARO	19 Jan 98
2º Sgt Mus	105743242-7	MANACÉS FRANCISCO DOS SANTOS	06 Fev 98

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Roberto de Albuquerque". The signature is written in a cursive style with some flourishes.

Gen Div FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Exército